

Diário Oficial

ANO XCIII - 95º DA REPÚBLICA - Nº 25.430

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1985

JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS COMEÇA A FUNCIONAR EM 85

Segundo previsão do secretário de Justiça, Itair Silva, o Juizado de Pequenas Causas vai funcionar ainda este ano no Pará. Ele retornou a Belém, após viagem a São Paulo, onde participou do II Encontro Nacional de Secretários de Justiça. Também esteve na Bahia, onde visitou estabelecimentos penais daquele Estado.

Ainda esta semana, Itair Silva, vai ter um encontro com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, visando a preparação de proposta de alteração do Código Judiciário do Estado, que vai permitir a implantação do Juizado de Pequenas Causas. A modificação deve ser aprovada pela Assembleia Legislativa.

Contando com o tempo necessário à tramitação do projeto na AL e à arregimentação de pessoal, Itair calcula que vai dar tempo de o Juizado funcionar este ano, mesmo porque é desejo do governador Jader Barbalho que isto aconteça.

COMO FUNCIONARA

Inicialmente, o Juizado de Pequenas Causas funcionará apenas na capital, informou Itair Silva. "Futuramente poderá se pensar em implantá-lo também no interior", disse ele. Em Belém, o Juizado será ativado preferencialmente nos locais de maior concentração de população carente, justamente aquela que não tem acesso fácil à Justiça.

Pela experiência demonstrada no Paraná e no Rio Grande do Sul, onde já funciona, o Juizado vai ter uma abrangência muito grande. Não se restringirá apenas a pequenas causas. Por isso vai beneficiar uma parcela muito grande da população, prevê o secretário.

Essa previsão é facilitada pelo fato de o Juizado de Pequenas Causas excluir a burocracia e custas. De acordo com a conclusão do II Encontro Nacional de Secretários de Justiça, a "idéia e os objetivos perseguidos pelo Juizado irão contribuir para a democratização, celeridade e eficiência da Justiça".



O governador Jader Barbalho (com Itair Silva) quer o Juizado servindo a população carente da capital e do interior.

Secretário da Ceplac faz visita

O governador Jader Barbalho recebeu o recém-empossado secretário geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), Eno Ruy de Miranda. O novo secretário agendou esta visita a Belém para, além de uma visita de cortesia ao governador, solicitar o apoio do Governo Estadual ao projeto de institucionalização daquele órgão, ora em tramitação no Congresso Nacional.

Eno de Miranda, na ocasião, esteve acompanhado do diretor do Departamento da Amazônia do Ceplac, Luiz Ferreira da Silva, que na oportunidade, informou o governador Jader Barbalho sobre o 20º Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, que será realizado em Belém, no próximo mês de julho.

O governador recebeu também uma cópia do projeto que institucionaliza a Ceplac e procurou se inteirar de detalhes sobre o desenvolvimento da cacauicultura no Pará. A Ceplac vem desde 10 anos lutando para se tornar uma autarquia do Ministério da Agricultura. Neste sentido está tramitando um projeto no Congresso Nacional, pleiteando essa nova personalidade jurídica, garantindo a continuidade de seus programas de desenvolvimento nas regiões produtoras de cacau no país.

Municipalização da saúde

A participação dos médicos Raimundo Arias, secretário de administração, e Valry Ferreira, assessor especial, ambos representando a Prefeitura Municipal de Belém, no IV Encontro Municipal do Setor de Saúde, revelou aos técnicos do setor de saúde, dos 115 municípios lá representados que, em Belém, já está sendo praticado um programa de saúde com efetiva participação da comunidade, que é uma das recomendações do encontro, para o governo Tancredo Neves.

MEIO AMBIENTE

Esse fato se tornou tanto mais significativo, para os participantes do conclave, porque a Prefeitura vem realizando esse sistema integrado de saúde, sem a existência de uma estrutura específica, já que somente agora está sendo criada a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

O assessor especial Valry

Ferreira revelou que o IV Encontro do Setor de Saúde, realizado em Montes Claros, Minas Gerais, no período de 5 a 8 do mês corrente, reuniu 600 participantes, representando 115 municípios que possuem 83 por cento de toda população brasileira. E entre os aspectos que mereceu realce, no encontro, quanto à Prefeitura de Belém, foi exatamente a informação de que somente agora estava sendo implantada na estrutura administrativa do município, uma Secretaria de Saúde, que todas as grandes capitais do país já dispõem.

DOCUMENTO

Ainda segundo Valry Ferreira, os participantes do IV Encontro Municipal do Setor de Saúde, ao final, aprovaram um documento que foi encaminhado ao futuro presidente, como sugestão da comunidade de saúde municipal em todo o país, para o seu programa de governo, do qual se destacam duas grandes re-

comendações das onze constantes do mesmo.

A primeira, sugerindo a municipalização total das ações de saúde no Brasil. E por isso, os municípios devem assumir as atribuições hoje dadas a diversos setores. Mas para esse fim, deverá ser feita uma reforma tributária, capaz de permitir às prefeituras os recursos que seriam necessários para esse trabalho.

MEDICINA DO TRABALHO

A outra grande recomendação do Encontro foi a absorção pelo Ministério da Saúde, do Inps, Ceme, BNH e do setor de medicina do trabalho, atualmente existente no Ministério do Trabalho. Com isso, todas as ações de saúde no país seriam realizadas por um único setor, através dos municípios, eliminando as superposições atualmente verificadas, quando muitos órgãos estão integrados à saúde no Brasil e pouco realizam.

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

0510

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa Oficial:PBX - 226-7888
226-1353**PREFEITURA:**

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
 - Transbrasil - 224-3677
 - Vário/Cruzeiro - 224-3344
 - Vasp - 224-9611
 - Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
 Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
 Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
 Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
 CINE IRACEMA
 Av. Nazaré, 1189
 CINE NAZARÉ
 Av. Nazaré, 1189
 CINE ÓPERA
 Av. Nazaré, 1183
 CINE PALÁCIO
 Rua. Sen. Manoel Barata, 842
 CINE PARAÍSO
 Av. Pedro Miranda, 1300
 CINEMAS I e II
 Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
 Rua João Diogo, 235
 Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
 Av. Gentil Bittencourt, 977
 Telefone: 223-0600

TÁXIS:

223-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPA:Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025**TEATROS**

Teatro da Paz - 224-7355
 Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS**DIÁRIO DO PARÁ**

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728**O LIBERAL**

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000**A PROVÍNCIA DO PARÁ**

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655**VOZ DE NAZARÉ**Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644**RÁDIOS**Rádio Cidade Morena FM.
223-4011Rádio Clube do Pará:
223-4011Rádio Cultura do Pará:
228-1000Rádio Guajará AM/FM:
223-0311Rádio Liberal AM/FM:
222-6000Rádio Marajoara:
223-1922Rádio Rauland FM:
223-3155**TELEVISÕES**TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo) -
222-9000TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277**HOTEIS**

Milano

224-7211

Novotel

226-8011

Regente

224-0755

Sagres

228-3999

Selton

223-4222

Trans-Brasil

228-2500

Vanja

222-6888

Hilton

223-6500

Diplomata

228-2045

Equatorial

224-8855

Gentil

224-9022

Grão Pará

222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RAY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS E PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Fazenda e Viação e Obras Públicas

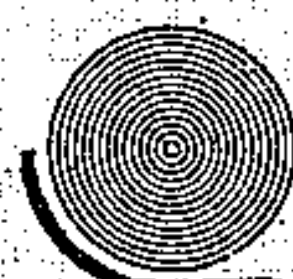
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Da SEPLAN

AVISO - TOMADAS DE PREÇOS E
EDITAL Nº 002/85
Da Universidade Federal do Pará

ATAS De Diversas Firmas

EDITAIS Do Tribunal de Justiça

1 Caderno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 99/85 Dispensar a pedido da função de Chefe do Serviço de Programação da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais símbolo FG 4. DORIVAL SPATTI Fiscal de Tributos Estaduais GEP TAF 501.1.

Port. nº 100/85 Dispensar a pedido da função de Chefe de Serviço de Orientação da Coordenadoria de Fiscalização UZELINDA MARTINS MOREIRA Fiscal de Tributos Estaduais GEP TAF 501.1.

Port. nº 101/85 Dispensar a pedido da função de Chefe de Serviço de Programação da Coordenadoria de Fiscalização símbolo FG 4. NILDA SANTOS BAPTISTA Fiscal de Tributos Estaduais GEP TAF 501.1.

Port. nº 102/85 Redistribuir da Coordenadoria de Fiscalização para a 9ª Região Fiscal NILDA SANTOS BAPTISTA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

Port. nº 103/85 Redistribuir da Coordenadoria de Fiscalização para a 9ª Região Fiscal UZELINDA MARTINS MOREIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP TAF 501.1.

Port. nº 106/85 Redistribuir da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais para a 9ª Região Fiscal DORIVAL SPATTI, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

Port. nº 113/85-Designar EVERALDO DE SOUZA OTONI, Agente Tributário GEP-TAF-503.3 para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí, símbolo FG-2, 3ª região Fiscal.

Port. nº 115/85-Redistribuir do Órgão Central Coordenadoria Financeira para a 9ª região Fiscal MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO MARINHO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP TAF 502.1.

Port. nº 117/85-Lotar na 2ª Região Fiscal, para servir no Município de Salinópolis ARTUR DA COSTA SOUZA, Auxiliar Administrativo.

Port. nº 118/85-Designar MARIA LAURA MIRANDA GOMES, para exercer a função de Chefe do Serviço de Orientação da Coordenadoria de Arrecadação, símbolo FG 4.

Port. nº 119/85-Designar MARINA LÚCIA DA SILVA ROCHA, para exercer a função de Chefe do Serviço de Programação da Coordenadoria de Arrecadação símbolo FG-4.

Port. nº 114/85 Redistribuir da 2ª região Fiscal para o Órgão Central Departamento de Administração RAINUNDA EDNA ANDRADE DOS ANJOS, ocupante do cargo de Datilógrafo GEP-SA 902.1.

Port. nº 115/85 Redistribuir da 1ª para a 9ª Região Fiscal ROBERTO CARDOSO ARAÚJO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP TAF 502.1.

Port. nº 120/85 Redistribuir da 1ª para 9ª Região Fiscal MARINETE LIMA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

(Ext. nº 3872 Reg. nº 12.222 Dia 13.02.85)

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 36/84-SEVOP - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Designar os funcionários JORACY ROBERTO DA LUZ BAHIA, Engº Civil, PEDRO DALITO CUNHA, Assessor Jurídico, HELCIMER RODRIGUES DE BRITO e SANDRA MARIA SILVA CARVALHO, ambas Datilógrafas, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituir uma Comissão de Licitação, para a Tomada de Preços nº 01/85, destinada ao fornecimento de materiais de construção geral para as obras desta Secretaria. DE-SE CIÊNCIA, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE -Eng. MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

(Ext. nº 3873 Reg. nº 12.223 Dia 13.02.85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo de Contrato de Locação que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN e GUIOMAR DA COSTA BASTOS.

OBJETIVO: Locação do imóvel, sito a Governador JOSE MALCHER, 1044 para fim não residencial.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070212.070 - Funcionamento dos Serviços Administrativos, 3.1.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

VALOR: Será de Cr\$ 1.250.000 (Um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

VIGENCIA: A partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE.

PELA LOCADORA: GUIOMAR DA COSTA BASTOS.

(Ext. nº 3875 Reg. nº 12.227 Dia 13.02.85)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CGC. 00394445/0098-26

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Pentº de Administração, no Campus Universitário do Guamá, os Editais das

Tomadas de Preços conforme abaixo especificamos:

DA-03/85 - MATERIAL DE CONSUMO (PRODUTOS QUÍMICOS E VITRARIAS), a fim de atender o Centro de Ciências Exatas e Naturais - Dentº de Química;

DA-04/85 - MATERIAL DE CONSUMO (P/PROCESSAMENTO DE DADOS), a fim de atender o Serviço de Estatística e Computação-SEOM, desta Universidade,

Belém, 13 de Fevereiro de 1985

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. nº 3874 Reg. nº 12.224 Dia 13.02.85)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

EDITAL Nº 002/85-PROEG

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ informa aos candidatos classificados no Vestibular/85 das alterações efetuadas no Edital nº 001/85-PROEG, publicado em 22.01.85, conforme a seguir especificadas.

CURSO	DIA	LOCAL	HORÁRIO
SERVIÇO SOCIAL	28.02.85	Auditório do Centro de Ciências Biológicas I	08/10-Habilitação Auditório Setorial Profissional I 10/12-Orientação
FILOSOFIA	28.02.85	Auditório do Centro de Ciências Biológicas I	08/10-Habilitação Auditório do Centro de Filosofia e C. Humanas 10/12-Orientação
HISTÓRIA	28.02.85	Auditório do Centro de Ciências Biológicas I	10/11-Habilitação Auditório do Centro de Ciências Biológicas II 11/13-Orientação
CIÊNCIAS SOCIAIS	28.02.85	Auditório do Centro de Ciências Biológicas I	11/12-Habilitação Auditório Setorial Básico I 08/10-Orientação

As demais condições à habilitação dos candidatos classificados no Vestibular/85, constantes no Edital nº 001/85-PROEG, estão mantidas.

Belém, 10 de fevereiro de 1985.

Prof. FRANCISCO ALBERTO CAVALCANTE ROCHA

Pró-Reitor de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica

Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Reitor

(Ext. nº 3874 Reg. nº 12.224 Dia 13.02.85)

CLUBE BARÃO ATLÉTICO VIGIENSE

RESUMO DO ESTATUTO

O Clube Barão Atlético Vigienense, fundado em 28 de setembro de 1978, filiado a Liga Esportiva Municipal Vigienense, com sede à Av. Barão do Rio Branco, s/n, em Vigia (Pa), e duração por tempo indeterminado, tem por finalidade, praticar esporte de um modo geral, especialmente futebol de campo. Suas cores são: Verde, Vermelho, Azul e Branco, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria, cujo mandato é de dois anos, e está assim constituída: Daniel Silva de Souza (Presidente), Arlindo Pinheiro de Souza (Vice Presidente), Paulo Conceição Rodrigues de Souza (Secretário), Getúlio Vargas Cordeiro Barbosa (1º Tesoureiro).

A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. E em caso de dissolução, com a venda dos bens serão pagos todos os débitos possíveis; havendo saldo, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Belém, 28 de setembro de 1978

ANÚNCIOS

AGRO PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de julho de 1984.

Aos 13 dias do mês de julho de 1984, nesta cidade, em sua sede social na Rua Avertano Rocha, 392, reuniu-se o Conselho de Administração de Agro Pecuária Cerro Verde S.A.. Na forma estatutária, assumiu a presidência o Sr. Walter Soares Ribas que verificando a presença da totalidade dos Conselheiros, e leitos pela Assembleia Geral Ordinária desta mesma data, declarou instalado o Conselho de Administração e empossados todos os conselheiros infra-assinados. O Presidente informou que, na presente reunião, e na forma da letra h do art. 25 do Estatuto, o Conselho deveria eleger o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria, cujo mandato deverá encerrar-se

se na primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 1987. Foram eleitos por unanimidade: Para Diretor-Presidente, o Sr. WALTER SOARES RIBAS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Félix Pacheco, 305, Rio de Janeiro - RJ., com carteira de identidade nº 756.102 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 006.045.857-72; para Diretores os Srs. FRANCISCO ERNESTO TORVAGHI GRABOWSKY, brasileiro natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. Atlântica, 3.308, ap. 801, Rio de Janeiro - RJ., com carteira de identidade nº 37.035-D do CREA 5ª Região, CPF nº 548.452.117-34; ANGELO MÔNIZ FREIRE VIVACQUA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano, 185, ap. 42, Rio de Janeiro - RJ., com carteira de identidade nº 11.422-D do CREA 5ª Região, CPF nº 008.356.847-68 e JOÃO GILBERTO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tristão de Castro, 38, Uberaba - MG., com carteira de identidade nº 1G - 486.309 do Ministério do Exército, CPF nº 004.480.646-68. O Presidente declarou que a Diretoria deveria assinar o termo de posse no livro próprio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 13 de julho de 1984. Walter Soares Ribas, Carmem Flores Ribas e Alpoim Ribeiro de Arede Filho. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio. Belém, 13 de julho de 1984. WALTER SOARES RIBAS - Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 75/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 24 de janeiro de 1985. ALFREDO FERREIRA COELHO.

(Ext. nº 3878 Reg. nº 12.230 Dia 13.02.85)

AGRO PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de julho de 1984.

(Extrato Lei 6.404/76, art. 130, §3º)

LOCAL: Sede social na Rua Avertano Rocha, 392, Belém. CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial dos dias 04.05 e 06 de julho de 1984 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 29, 30 de junho e 1º de julho de 1984. PRESENCAS: Acionistas em número legal para deliberação. MESA: Walter Soares Ribas - Presidente e Alpoim Ribeiro de Arede Filho - Secretário. DELIBERAÇÕES E DEMAIS FATOS OCORRIDOS: I- Leitura dos Avisos aos Acionistas e Editais de Convocação publicados com o nome acima; Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicados no Diário Oficial do dia 04 de julho de 1984 e no jornal "A Província do Pará" do dia 29 de junho de 1984. II- Aprovados por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos, os atos da Administração e respectivas contas até 31 de dezembro de 1983, bem como proposta da Administração: 1) Na forma do art. 200, item I, da Lei 6.404/76, absorção do prejuízo acumulado no valor de Cr\$ 553.560.866,26 pela Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado. 2) De acordo com o art. 167 da Lei 6.404/76, elevado o capital social realizado em Cr\$ 518.663.959,45 passando de Cr\$ 705.610.969,01 para Cr\$ 1.224.274.928,46 mediante a alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 6,19 para Cr\$ 10,74, mantendo-se o mesmo número de ações existentes, isto é, 113.992.079. 3) Na forma do art. 168, § 2º, da Lei 6.404/76, elevado o capital autorizado de Cr\$ 748.990.000,00 para Cr\$ 1.299.540.000,00. Altera do o art. 5º do Estatuto: "Art. 5º - O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 1.299.540.000,00 (Um bilhão e duzentos e noventa e nove milhões e quinhentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 121.000.000 (Cento e vinte e um milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 10,74 (Dez cruzeiros e setenta e quatro centavos) cada uma, sendo 31.000.000 (Trinta e um milhões) de ações ordinárias, 12.000.000 (Doze milhões) de ações preferenciais classe "A", 7.000.000 (Sete milhões) de ações preferenciais classe "B" e 71.000.000 (Setenta e um milhões) de ações preferenciais classe "C". Para eleição do Conselho de Administração, com mandato a encerrar-se na AGO de 1987, foram eleitos por unanimidade: Presidente Sr. WALTER SOARES RIBAS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Félix Pacheco, 305, Rio de Janeiro - RJ., carteira de identidade nº 756.102 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 006.045.857-72 e conselheiros Sra. CARMEM FLORES RIBAS, brasileira, natural do Rio Grande do Sul, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Félix Pacheco, 305, Rio de Janeiro - RJ., carteira de identidade nº 2.190.806 do Instituto Félix Pacheco, CPF nº 768.572.207-00 e Sr. ALPOIM RIBEIRO DE AREDE FILHO, brasileiro, natural de Mato Grosso do Sul, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Soares Cabral, 66, ap. 601, Rio de Janeiro - RJ., carteira de identidade nº 3674 do CRE - 1ª Região, CPF nº 004.703.337-15. Aprovada, por unanimidade, a dotação de Cr\$ 100.000,00 mensais para remuneração do Conselho de Administração e de até Cr\$ 1.200.000,00 mensais para remuneração da Diretoria. Por não ter havido solicitação, não foi instalado o Conselho Fiscal. APROVAÇÃO DA ATA: Lida, aprovada e assinada por todos os presentes. WALTER SOARES RIBAS, Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 74/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 24 de janeiro de 1985. ALFREDO FERREIRA COELHO.

(Ext. nº 3879 Reg. nº 12.230 Dia 13.02.85)

LUBRIFICANTES GRAN OIL S.A.

CGC nº 04.202.792/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

SÃO CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SE REALIZAR NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1985, ÀS 10 HORAS, NA SEDE SOCIAL, QUADRA 2, LOTES 1 E 2, SETOR C, DISTRITO INDUSTRIAL ICARACI, NESTA CIDADE, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: I) EXAME E DELIBERAÇÃO A RESPEITO DA PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA UMA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO NA IMPORTÂNCIA DE CR\$1.273.808.115, MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE RESERVAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA, INCENTIVOS FISCAIS DO FINAM E RECURSOS DA CONTA CRÉDITO DOS ACIONISTAS; II) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO, NO TOCANTE AO CAPITAL SOCIAL; III) ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Belém, 08 de fevereiro de 1985

Wilson Cruz - Pres. Cons. Adm.

(T. nº 04947 Reg. nº 12.207 Dias 12, 13 e 14.02.85)

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial comparativo referente aos exercícios encerrados em 31.12.84 e 31.12.83, bem como, a Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes, ficando esta Diretoria à sua disposição, no sentido de serem prestados quaisquer esclarecimentos julgados necessários, tendo em vista o perfeito conhecimento das contas apresentadas.

Ananindeua(PA), 31 de Janeiro de 1985

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.84 E 31.12.83

A T I V O	1984	1983	P A S S I V O	1984	1983
ATIVO CIRCULANTE (até 360 dias)			PASSIVO CIRCULANTE (até 360 dias)		
Disponível	61.322.444	104.616.722	Fornecedores	350.438.897	169.920.243
Caixa e Bancos	61.322.444	104.616.722	Obrigações Fiscais e Recolher	281.699.103	44.329.888
Creditos	1.005.999.455	245.182.805	Títulos a Pagar	140.122.462	-
Clientes	1.318.763.749	249.757.652	Contas a Pagar	10.985.512	3.539.642
Menos: Títulos Descontados	(325.918.987)	-	Ordens de Pagamento e Salários a Pagar	4.495.136	-
Menos: Provisão P/Deved.Duvidosos	(39.562.912)	(7.492.729)	Importações a Liquidar	59.222.400	-
Contas Correntes	18.999.214	841.119	Outras Exigibilidades	13.089.020	7.348.029
Importações em Andamento	24.752.715	991.890	Dividendos a Pagar	36.000.000	12.480.000
IR e Rendimentos Recebidos	8.965.676	1.084.873	Provisão Para Férias	28.553.499	9.730.147
Estoque	405.523.330	166.962.086	Provisão Para o Imposto de Renda	77.379.953	25.909.952
Produtos Acabados	69.288.680	22.660.901	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	1.001.985.982	273.257.901
Produtos em Fabricação	21.004.495	11.201.324			
Materiais Primas	214.472.303	90.525.162	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Material de Embalagem e Mat.Diversos	100.757.852	42.175.099	Capital Social	360.000.000	120.000.000
Despesas Transf.p/o Exercício Seguinte	47.067.920	4.096.749	Reservas de Capital	791.037.592	203.686.287
Despesas a Apropriar	47.067.920	4.096.749	Reserva de Corr.Monet.do Capital	775.008.000	203.243.692
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	1.519.913.149	520.458.362	Res.P/Aumento de Capital-Inc.Fiscais	16.029.592	442.595
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	20.144.397	2.658.264	Reservas de Lucros	28.433.754	6.814.107
Incentivos Fiscais Descontados	6.408.961	334.691	Reserva Legal	28.433.754	6.814.107
Expressivos a Eletrobras	11.735.436	2.323.573	Lucros Acumulados	181.598.709	65.889.989
ATIVO PERMANENTE	2.959.340	938.639	Lucros em Suspensão	85.344.175	34.324.956
Investimentos	1.944.785	616.844	Saldo de Lucros do Exercício	96.054.534	29.565.033
Ações de Outras Empresas	1.009.766	320.276	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.361.070.055	394.390.383
Dispositivos e Linhas Telefônicas	4.789	1.519			
Incentivos Fiscais Aplicados	820.039.151	143.593.019			
Imobilizado	1.842.018.068	450.170.197	TOTAL DO PASSIVO	2.363.056.037	667.648.284
Custo Corrigido	(1.021.978.917)	(306.577.178)			
Menos: Depreciação Acumuladas	822.998.491	144.531.658			
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	2.363.056.037	667.648.284			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO REF. AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.84 E 31.12.83

	1984	1983
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.879.694.759	980.341.307
Menos: Dedução de Vendas	(547.869.513)	(100.421.936)
RECEITA LÍQUIDA - VENDA E SERVIÇOS	3.331.825.246	879.919.371
Menos: Custo dos Produtos Vendidos	(2.412.978.042)	(625.604.555)
LUCRO BRUTO	918.847.204	254.314.816
DESPESAS OPERACIONAIS	(311.311.425)	(101.442.847)
Despesas Administrativas	(104.081.257)	(38.294.612)
Despesas Comerciais	(167.506.957)	(51.664.871)
Impostos e Taxas	(7.653.028)	(6.247.685)
Provisão P/Devedores Duvidosos(Deduzida a parcela de R\$7.492.729, ref.reversão da Provisão anterior)	(32.070.183)	(5.235.679)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(84.967.495)	52.107.711
Despesas Financeiras	(266.757.311)	(14.167.977)
Receitas Financeiras	181.789.816	66.271.688
OUTRAS RECEITAS E DESP. OPERACIONAIS	1.813.747	532.396
Outras Receitas Operacionais	1.818.843	538.933
Outras Despesas Operacionais	(5.096)	(6.537)
RESULTADO OPERACIONAL	524.382.031	205.512.076
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(24.030)	(3.898)
RESULTADO DA CORR.MONET.DO BALANÇO	(307.973.276)	(130.133.542)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	216.384.725	75.374.696
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(77.379.953)	(25.909.952)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	139.004.772	49.464.744
LUCRO POR AÇÃO	0,3861	0,4122

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.84 E 31.12.83

	1984	1983
ORIGENS		
Resultado Líquido do Exercício	139.004.772	49.464.744
Parcelas que não afetam o Cap.Circulante		
Resultado da Correção Monet.do Balanço	307.973.276	130.133.542
Depreciações e Amortizações	34.702.313	11.652.694
Alienação de Imobilizado	27.549	-
Alienação de Investimento	-	4.468
Reserva Decorrente de Incentivos Fiscais	8.100.254	246.654
TOTAL DAS ORIGENS	489.808.164	191.502.102
APLICAÇÕES		
Ajuste em Lucros Acumulados	443.513	301.588
Imobilizações Técnicas	165.151.812	5.605.386
Fundo Para Assistência Social	-	5.277.324
Fundo Para Gratif.a Empregados	-	1.483.942
Dividendos a Pagar	36.000.000	12.480.000
Acrescimento no Realiz.a Longo Prazo	17.486.133	2.176.969
ACRESCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE	270.726.706	164.176.893
DEMONSTRAÇÃO DO ACRÉSCIMO DO CAP.CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE	1.519.913.149	520.458.362
PASSIVO CIRCULANTE	(1.001.985.982)	(273.257.901)
CAPITAL CIRCULANTE	517.927.167	247.200.461

DESCRIÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	1984 TOTAL	1983 TOTAL
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	120.000.000	203.686.287	6.814.107	63.889.989	394.390.383	142.477.714
AJUSTE DO INÍCIO DO EXERCÍCIO						
IR-PJ dos exerc.de 1978,79 e 1980 pagos no exercício	-	-	-	(443.513)	(443.513)	-
IPI e II s/peças de reposição importa - das em 1981, e pagas em 1983	-	-	-	-	-	(301.588)
Fundo Para Assistência Social	-	-	-	-	-	(1.014.792)
RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	-	8.100.254	-	-	8.100.254	246.654
AUMENTO DE CAPITAL EM 21.02.84	240.000.000	(203.686.287)	-	(36.313.713)	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DO PATRIMÔNIO	-	782.937.338	14.669.409	58.411.412	856.018.159	221.744.125
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	139.004.772	139.004.772	49.464.744
APROPRIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	6.950.238	(6.950.238)	-	-
Reserva Legal	-	-	-	(36.000.000)	(36.000.000)	(12.480.000)
Dividendos	-	-	-	-	-	(1.483.942)
Fundo P/Gratificação a Empregados	-	-	-	-	-	(3.462.532)
Fundo P/Assistência Social	-	-	-	-	-	-
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	360.000.000	791.037.592	28.433.754	101.598.709	1.361.070.055	394.390.383

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.84

Os procedimentos contábeis adotados pela empresa atendem as disposições previstas na Lei das Sociedades Anônimas e a legislação tributária em vigor, destacam-se:

- NOTA 1. Correção Monetária das Demonstrações Financeiras**
Os efeitos inflacionários incidentes sobre as Demonstrações Financeiras foram reconhecidos mediante a correção monetária dos saldos das contas integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, apurada com base na variação das DRYM's ocorrida até a data do balanço, cujo saldo foi apropriado ao resultado do exercício.
- NOTA 2. Provisão para Devedores Duvidosos**
Esta provisão foi constituída na base de 3% do saldo da conta "Clientes".
- NOTA 3. Estoque**
Os estoques de Matérias primas, material de embalagem e materiais diversos foram avaliados pelo custo médio de aquisição, os produtos acabados ou em fabricação, pelo custo médio de produção, excluindo-se a parcela de ICM contida nos mesmos.

- NOTA 4. Imobilizado**
As imobilizações técnicas estão demonstradas pelo custo de aquisição, acrescido da correção monetária ocorrida até 31.12.84. A depreciação contabilizada no período foi calculada pelo método linear, baseada em taxas fiscais permitidas.
- NOTA 5. Dividendos**
Neste exercício, foram devidamente provisionados os dividendos obrigatórios de 10% do Capital Social.
- NOTA 6. Apropriação do Lucro Líquido do Exercício**
A apropriação do lucro líquido do exercício, foi efetuada de acordo com as disposições previstas nos estatutos sociais da Empresa. A destinação final da parcela de Lucros Acumulados apresentada, deverá ser decidida pela Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas do Balanço.

FELIPE LÓPEZ ZAPATA
Conselheiro-Presidente
CPF - 000098308-04

CONCEPCION D. LOPEZ ZAPATA
Conselheira Vice-Presidente
CPF - 000145758-68

FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA
Diretor - Industrial
CPF - 950.723.228-15

JOSÉ MARIA DA SILVA LAMEIRA
Contador CRC/PA nº 4959
CPF - 022834922-20

(Ext. nº 04958 Reg. nº 12.231 Dia 13.02.85)

INGÁ AGRO FLORESTAL S/A.

ALBUQUERQUE ESTADO DO PARÁ

CGC/MF nº 04.726.383/0001-74

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas da Ingá Agro Florestal S/A, a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Conceição em São Pedro, no Município de Alenquer-Pa, em Assembleia Geral Extraordinária no dia 18 de fevereiro de 1985, às 10 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital autorizado; b) Re-ratificação da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de janeiro de 1985; c) Outros assuntos de interesse social. Alenquer-Pa, 07 de fevereiro de 1985.

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº 04938 - Reg. nº 12.185 - Dias 11, 12 e 13.02.85)

PERFUMARIAS PHEBO S/A

CGC nº 04.911.095/0001-56

SOCIETADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GENEC-RCA-200/76-214**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 663/687, nesta Capital, no dia 22 de fevereiro de 1985, às 15:00h., em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Proposta do Conselho de Administração, com base nos Arts. 34º e 35º, da Lei nº 6404, de 15.12.76, para conversão da totalidade das ações da Companhia em "Ações Escriturais".
- 2 - Caso seja aprovada a proposta do item 1, desta Convocação, fazer as seguintes alterações no Estatuto Social: Art. 5º e § 1º; Art. 6º e seus §§; Art. 7º e seus §§; Art. 9º; Art. 10º; e Art. 12º. Inclusão do inciso X no § 4º do Art. 14º. Renumerar todos os demais artigos em razão das alterações propostas acima.
- 3 - Consolidação do Estatuto Social.
- 4 - Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 1985 - MARIO GOUVEIA SANTIAGO - Pres. do Conselho de Administração.

(T. Nº 04944 - Reg. Nº 12.193 - Dias: 11, 12 e 13.02.85)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A

C.G.C. 04.918.447/0001-03

CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 08:00 do dia 21 de fevereiro de 1985, em nossa sede social à Rua do Arsenal, 380, Cidade Velha, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1985.

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA

ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Diretores

(Ext. nº 3876 Reg. nº 12.229 Dias 13, 14 e 15.02.85)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A

C.G.C. 04.918.447/0001-03

RE-RATIFICAÇÃO

Na publicação da AGE de 31.01.85, efetuada no Diário Oficial nº 25.426 de 07.02.85, leia-se ao final Belém-Pará, 06 de fevereiro de 1985, no Boletim de subscrição de Ações Preferenciais, onde se lê Cr\$ 2.341.123.485, leia-se Cr\$ 2.421.394.000 e como subscritores, prepostos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, leia-se Luiz E. P. Lobão chefe Dptº Inc.Fiscais e Ações; José Maria Fabricio-Diretor Financeiro.

Belém, 12 de fevereiro de 1985.

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA

ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Diretores

(Ext. nº 3877 Reg. nº 12.228 Dia 13.02.85)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A

CGC/MF nº 04.751.079/0001-43

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Local, Hora e Data: Sede Social na Quadra 1, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci-Belém-Pará, às 15 horas do dia 15 de janeiro de 1985. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social. **3. Deliberações Tomadas:** Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.152.175.900 para Cr\$ 1.208.175.900 mediante a emissão de 56.000.000 ações preferenciais nominativas, com a consequente alteração do artº 5º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Social é de Cr\$ 1.208.175.900 (um bilhão, duzentos e oito milhões, cento e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois) dividido em 1.024.514.620 ações ordinárias e 183.661.280 ações preferenciais, todas nominativas e no valor nominal de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma". São mantidos inalterados os dois parágrafos. **4. Deliberações e Aprovação da Ata:** Unanimidade dos presentes.

OBS: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social da Companhia.

(ass.) Gilson Mueller Berneck

Arquivamento: JUCEPA em 11 de 02 de 1985 sob nº 189/85.

Alfredo Ferreira Coelho.

(T. Nº 04952 Reg. nº 12.226 Dia 13.02.85)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A

CGC/MF nº 04.751.079/0001-43

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Local, Hora e Data: Sede Social na Quadra 1, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci-Belém-PA., às 15 horas do dia 21 de janeiro de 1985. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social. **3. Deliberações Tomadas:** Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.208.175.900 para Cr\$ 1.608.175.900, mediante a emissão de

400.000.000 ações preferenciais nominativas, com a consequente alteração do artº 5º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Social é de Cr\$ 1.608.175.900 (um bilhão, seiscentos e oito milhões, cento e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois) dividido em 1.024.514.620 ações ordinárias e 583.661.280 ações preferenciais, todas nominativas e no valor nominal de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma". São mantidos inalterados os dois parágrafos. **4. Deliberações e Aprovação da Ata:** Unanimidade dos presentes.

OBS: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social da Companhia.

(ass.) Gilson Mueller Berneck

Arquivamento: JUCEPA em 11 de 02 de 1985 sob nº 184/85. Alfredo Ferreira Coelho.

(T. Nº 04952 Reg. nº 12.226 Dia 13.02.85)

GALLIANO C&I INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C.-MF - 04.789.988/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede, à Rodovia BR-316, Km-2, Município de Ananindeua, neste Estado, no horário comercial, os documentos de que trata o Artigo nº 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984.

Ananindeua-Pará, 12 de fevereiro de 1985.

A DIRETORIA

(T. nº 04954 - Reg. nº 12.234 - Dias 13, 14 e 15.02.85)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

CGC - 04.990.958/0001-28

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10 (dez) horas da manhã do dia 25 de fevereiro de 1985. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. A Ordem do Dia será a seguinte:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1984;
- b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;
- d) Eleição e posse do Conselho de Administração e da Diretoria;
- e) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-PA., 12 de fevereiro de 1985.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 3882 - Reg. nº 12.235 - Dias 13, 14 e 15.02.85)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE

CGC - 04.821.435/0001-58

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 14:00 (quatorze) horas do dia 25 de fevereiro de 1985. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. A Ordem do Dia será a seguinte:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1984;
- b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;
- d) Eleição e posse do Conselho de Administração e da Diretoria;
- e) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-PA., 12 de fevereiro de 1985.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 3881 - Reg. nº 12.235 - Dias 13, 14 e 15.02.85)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Companhia Real Agroindustrial, na sede social, à Avenida Magalhães Barata 505, Belém (Pa), os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1984. Belém, 31 de janeiro de 1985. a) Paulo José Ernesto Coelho - Diretor. Antonio Pereira Lima - Diretor. César Ricardo Bologna - Diretor.

(T. nº 04955 - Reg. nº 12.238 - Dias 13, 14 e 15.02.85)

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 9 de janeiro de 1985

HORÁRIO: 10,00 horas

LOCAL: Sede social, à Av. Magalhães Barata, 505-Belém (PA)

PAUTA: Instalação de Filial

Reuniram-se o Conselho de Administração da sociedade, sob a presidência do Dr. Paulo José Ernesto Coelho, que transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para instalação de uma filial da sociedade junto à Rodovia PA-150, Acara (PA). Esta proposta foi unanimemente acolhida por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Belém, 9 de janeiro de 1985. As.) Paulo José Ernesto Coelho, Waldir de Campos Andrade. Antonio Couto Cardoso.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 163/85 uma via deste Documento por despacho desta data. Belém 07 de fevereiro de 1985. Alfredo Ferreira Coelho.

(T. nº 04955 - Reg. nº 12.238 - Dia 13.02.85)

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

CGC (MF) Nº 04.989.971/0001-32

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas de NORTUBO S/A-TUBOS E PERFILADOS, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 26 de fevereiro de 1985, às 15:00 horas, na sede da Empresa, no Km 4 da Rodovia BR-316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.84.

2 - Destinação do Lucro Líquido do exercício.

3 - Correção da expressão monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social.

4 - Outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Aumento do Capital Social.

2 - Alteração do Estatuto Social.

3 - Outros Assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa, 13 de fevereiro de 1985

MARIO ABATE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 3871 - Reg. nº 12.237 - Dias 13, 14 e 15.02.85)

MARILU AGROPECUÁRIA S/A

CGC/MF nº 04.370.862/0001-51

Capital Autorizado	Cr\$ 1.200.000.000
Capital Subscrito	Cr\$ 732.287.533
Capital Integralizado	Cr\$ 467.712.467

Ata da nona reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22 de janeiro de 1985.

As dez horas, na sede social, sita à Fazenda Marilu, Município de Chaves, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 23.300.000 ações ordinárias, e de 70.000.000 de ações preferenciais, classe "A", a serem subscritas pelos acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, respectivamente, no valor nominal de Cr\$ 1, cada, totalizando Cr\$ 93.300.000, relativo ao exercício de 1985, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS 00353, de 16.01.1985. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrição, sendo o de ações ordinárias datado de 22.01.1985, assinado pelo acionista Affonso Lopes Freire e o do FINAM datado de 28.01.1985, assinado pelo senhor Affonso Lopes Freire, representante da Empresa, e pelos senhores Armando Borges, respondendo pela Diretoria Financeira e Luiz E. P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representantes do FINAM.

O texto integral deste Ata, foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, por decisão da 2ª. Turma, sob nº 168/85, em 07.02.1985.

EDITAL ADMINISTRATIVO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ****E D I T A L**

O Diretor do Departamento de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, (em exercício), torna público que fica sem efeito o Edital de notificação do servidor NILSON DE SOUZA ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, publicada no nº 29 caderno de O LIBERAL em 30.01.85, em virtude do referido servidor, à data da mencionada notificação já haver ultrapassado o prazo de sua apresentação.

Belém, 08 de fevereiro de 1985

DOMINGOS FARIAS GOMES

Diretor do Departamento de Administração

(em exercício)

VISTO

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente (Ext. nº 3883-Reg. nº 12.136-Dia 13/02/85)



RESOLUÇÃO Nº 10.599

(Processo nº 59.572)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de janeiro de 1985.



PETIÇÃO DE : Moderna Comercio e Representações/
Ltda, por sua advogada Dra. Dulcinea Chaves Ri-
beiro, requerendo a baixa dos autos ~~xxx~~ na ação
de Execução que move contra Gelar S/A-Ind. Alí-
mentícias.

PETIÇÃO DE: Guajará Veículos Ltda., por sua advogada Dra. Lia de Almeida Margal, requerendo que sejam os bens remanescentes avaliados, a fim de verificar se os mesmos são suficientes para garantir o débito nos autos da ação de Execução que move contra Leorne Sabino Loureiro.

Proc. nº 551/83
Aut: Bianor Tributino de Oliveira
Adv: Claudio A. Montalvão das Neves
Rê: Maria Teixeira de Oliveira
SENT - Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto o divórcio de Bianor Tributino de Oliveira e Maria Teixeira de Oliveira, ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único, do art. 2º da lei nº 6.515 de 26/12/1977. A suplicada continuará a receber a pensão mensal de 1/3 dos proventos do autor, de conformidade com o pedido inicial. Decorrido o prazo legal proceda-se a averbação no Registro de Pessoa Natural. Custas pelo autor. F.R.I.

Proc. nº 377/84
Req: Maria Fernanda Duarte
Adv: José Sant'Ana de Sousa Pereira
Req: Silva Duarte Ferragens Ltda-Casa Farol
Adv: Wilhan Cavalcante
Desp: Determino que: I- Proceda-se a exibição e verificação dos livros comerciais e fiscais, balanços, balancetes, alterações contratuais, acasos existentes, da firma Silva Duarte Ferragens Ltda. II- Nomeio para a perícia contábil e verificação o Dr. José Maria Monteiro David, podendo as partes apresentarem assistentes técnicos contábeis. III- Arbitro os honorários do perito em valor correspondente a quatro (4) salários referenciais, sujeito a complementação, intimando-se a autora a depositar os referidos honorários, antes da realização da perícia. IV- Designo o Sr. Escrivão dia e hora para realização, exibição e verificação, em cartório, intimando o suplicado, o perito para exame, e a autora, para acompanhar a exibição e verificação sem interferência nos atos.

8ª VARA
Ofício nº 078/85-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, encaminhando a cópia da Reclamação nº 006/85, formulada a esta Corregedoria Geral por Eurides Tocantins Lobato, a fim de que preste as devidas informações e respeito dentro do prazo de cinco (5) dias.
Desp: J. aos autos

RESENHA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1985
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5a. Vara

Processo nº31.01.85 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Autor: FELIPE SOARES FILHO - Adv. Celso Burlamaqui Freire e Paulo Sérgio da Silva Rêla
Requerida: ASSEMBLEIA GERAL DO PAISSANDU ESPORTE CLUBE -
Despacho: "Baixem os presentes autos a nova Distribuição".

5a. Vara

Processo nº23.01.85 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
Requerente: BANCO AUXILIAR S/A - Adv. Paulo Pastore Filho
Requeridos: DINAMO COMERCIO DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E BANAKOBA LTDA. - Adv. Ivaneide de Trindade e Alcides Alcantara.
Despacho: "Pagas as custas, decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos a parte independente de traslado. J. Como pede."

5a. Vara

Processo nº566.02.84- AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO
Inventariante: TAKEHIRO TAKANO - Adv. Alirio Franco Daguer
Inventariada: EVA AGUIAR SILVA
Despacho: "Cumpra-se a diligência requerido pelo II mo. Representante da Fazenda Estadual. A avaliação. E. o competente mandado. I."

5a. Vara

Processo nº46.02.85 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO P/MÚTUA CONSENTIMENTO
Requerentes: ALEXANDRINO MARQUES e ALDA MACIEL MARQUES - Adv. Pedro Washington da Silva
Despacho: "Designo o dia 12 do corrente às 10.00hs para a realização da audiência prévia na forma da lei. I."

5a. Vara

Processo nº336.90.84-AÇÃO DE EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA
Exequente: GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA.
Adv. Ivone Seixas
Executada: COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURA METÁLICAS - Adv. Elisabeth Maria Sparano
Despacho: "Prossiga-se o processamento da execução. Expeça-se novo mandado cabendo ao sr. Oficial de justiça dar cumprimento a diligência. I."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1985

Juiz da 6a. Vara-ALIMENTOS
Requerente: MARIA HELENA DE ALMEIDA SANTOS-Adv. Mário Roberto Rabel Fagundes
Requerido: MAURILIO SOARES PINHEIRO-Adv. Jair Albano Loureiro
Sentença: "Julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento da pensão alimentícia de vinte e cinco (25%) de seus vencimentos e vanta-

gens líquidas e condeno, mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da causa devidamente corrigido.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: VIVENDA - Adv. Antonete Machado
Requerido: DOMINGOS APARECIDO P. DE ARAUJO
Despacho: "A conta. Designe o sr. escrivão dia e hora para a realização da praça, na forma prevista na lei, p/ a venda do imóvel, por preço não inferior a avaliação."

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: ALEX BOTELHO DE CARVALHO-Adv. José Maria Tuma Haber
Requerido: RAIMUNDA IEDA B. DE CARVALHO-Adv. Manoel Tocantins Lobato
Despacho: "A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atribuído a causa."

REVISIONAL

Requerente: ESPÓLIO DE OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA-Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira
Requerido: ANTONIO DE MORAES NECO-Adv. Orlando Melo e Silva
Despacho: "A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído a causa."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PEDRO PAULO DA CRUZ ALMEIDA-Adv. Adalberto Guimarães Neto
Requerido: ROSA PINTO DA SILVA-Adv. José Maria Pereira da Silva
Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls 13 e documentos juntos a mesma."

DESPEJO

Requerente: ZUILA DO NASCIMENTO-Adv. Vasco Borborema
Requerido: GILKA COSTA-Adv. Heráldo Aguiar Grana
Despacho: "Designo o dia 22, às 10 hs para a purgação da mora em cartório. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito, devendo os autos irem a contadora, p/ os devidos fins."

INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO ALVES DO COUTO-Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro
Requerido: AUGUSTO DOS REIS MATEUS-Adv. Ademar Kato
Despacho: "Oficie-se a Telepara, conforme o solicitado as fls 39, letra "a" afim de que seja verificada a veracidade, ou não, do alegado as fls 35, item nº 3, quanto a ilegitimidade de parte."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1985

Juiz da 6a. Vara-DESPEJO

Requerente: MARIA NATIVIDADE OLIVEIRA FREITAS-Adv. Leonilides Macedo Silva
Requerido: ALBERTO ANDRADE RAYOL
Despacho: "Informe o cartório se houve contestação."

DESPEJO

Requerente: MARIA ELISA SAMPAIO COSTA SALES- Adv. a mesma.
Requerido: MARIA NERY MOTA LIMA
Despacho: "A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito."

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: DENISE HELENA DE SOUZA-Adv. Luzenilda Barroso
Requerido: EDINELSON OLIVEIRA DA COSTA-Adv. Maria da Batalha Menezes Cunha
Despacho: "Diga a autora sobre a contestação"

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LINOMAR TEÓFONOS SEABRA DO ROSÁRIO - Adv. José Epifânio de Souza
Requerido: RAIMUNDA DA COSMA MONTEIRO-Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos
Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos em anexo"

ALIMENTOS

Requerente: AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA-Adv. Roberto Zaltu de Carvalho
Requerido: OTÁVIO BATUIRA SIQUEIRA-Adv. Armando Soutello Cardoso
Despacho: "Sim. Ao cálculo para atualização, na forma da lei 6.899/81"

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: EDMAR DE PINHO LOBATO-Adv. Léa Cristina Baptista de Siqueira
Requerido: YUZO NAKAMURA-Adv. Clovis M. Filho
Despacho: "Diga a parte contrária sobre a contestação e documentos juntos."

EXECUÇÃO

Requerente: DOMINGOS CASTRO DE MACEDO-Adv. Raymundo José Oliveira de Macedo
Requerido: JOSÉ ALENCAR DA SILVA
Despacho: "Como requer. Cite-se."

DESPEJO

Requerente: FERNANDO FERNANDES BARRADAS-Adv. Glaírson Figueiredo
Requerido: MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA CUNHA
Sentença: "Julgo procedente o pedido e determino que seja o mesmo notificado para desocupar o imóvel no prazo de cinco (5) dias de acordo com o artigo 37 da lei 6.649 de 16 de maio de 1979, e condeno o mesmo ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1985

Juiz da 6a. Vara-CONSIGNAÇÃO
Requerente: E.B.E. EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A - Adv. Douglas Domingues
Requerido: FAZENDA CAMBURUPY e RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO-
Despacho: "Defiro o pedido de fls 33. Cite-se"

DIVÓRCIO

Requerente: - Adv. Benedito Rocha
Requerido: - Adv. Suleima Dantas
Despacho: "Na forma do art 398 do CPC, diga a parte contrária, sobre os documentos de fls"

Requerimento de JOÃO SOUZA MARTINS, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que lhe move MARIA SOLEDAD MOLINA GARCIA, indicando testemunhas-Adv. Elise de Souza Lopes
OBS: Recebido em 07/02/85

Requerimento de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move CRUZEIRO DO SUL S/A, oferecendo embargos de devedor Adv. Paulo Érico Moraes Gueiros
OBS: Recebido em 07/02/85

Requerimento de PONTE REFRIGERAÇÃO LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra REASA - Reflorestamento da Amazonia Ltda, requerendo a desistência da ação-Adv. Waldemir Teixeira
OBS: Recebido em 07/02/85

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: ONEIDE DE NAZARÉ JUCÁ-Adv. Ubirajara Ferreira e Silva
Requerido: J. CRUZ ENGENHARIA-Adv. Deusdedit Bra sil.
Despacho: "Diga a parte contrária"

INVENTÁRIO

Requerente: JOAQUIM FARIAS RIBEIRO-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso
Requerido: DILERMANDO ANTONIO BARBOSA
Despacho: "Digam os interessados"

Requerimento de RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, renunciando o mandato outorgado por CLAUDIO MALUZENSKI LEÃO DE SALES e DONATA EUZÉBIA MALUZENSKI-Adv. Ricardo Albuquerque da Silva.
OBS: Recebido em 08/02/85

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escritório - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 8/FEVEREIRO/85

RESENHA Nº 019/85

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

Proc. nº 7566 - DIVÓRCIO

Divorciandos: ADILSIO LINS LEAL e MARIA CELESTE MIRANDA MEDEIROS LEAL

Advogado: DR. RUI VASCONCELOS
Despacho: "Parte final da sentença: ...ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADE DOS REQUERENTES, DECRETANDO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL ADILSIO LINS LEAL e MARIA CELESTE MIRANDA MEDEIROS LEAL, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 02."

CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.I.R.

Proc. nº 7869 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CIA. REAL DE INVESTIMENTO
Advogado: DR. PAULO RUBENS X. DE SA
Requerido: ERMILSON ANDRADA FERREIRA e ANA MARIA AMARAL DO NASCIMENTO

Despacho: "Parte final: ...DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELA AUTORA E, CONSIDERANDO O RUI DEPOSITÁRIO INFIEL, DECRETO: ...LHE A PRISÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS; EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE."

Proc. nº 7360 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
Advogado: DRA. MRA. DO SOCORRO SANTIAGO
Executado: COCAL MADEIRAS S/A E OUTROS
Advogado: DR. ANTONIO JORGE DANTAS RIBEIRO
Despacho: "BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO."

Proc. nº 8203 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Separandos: HERSON JOSÉ BENTES PIGANÇO e ZILEA DE SOUZA PIGANÇO

Advogado: DR. ALBERICO PIMENTEL
Despacho: "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E LEGÍTIMOS, O ACÓRDO CONSUBSTANCIADO ÀS FLS. 02 E POSTERIORMENTE RATIFICADO VERANTE MIN, CONFORME CONSTA DE TERMO DE FLS. 11. ASSIM VERIFICADO QUE FORAM OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSTANTES DO ART. 1.120 E SEQUENTES DO CPC, E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DO CASAL HERSON JOSÉ BENTES PIGANÇO e ZILEA DE SOUZA PIGANÇO, QUALIFICADOS AS FLS. 02 E NA FORMA DA INICIAL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. I.R."

Proc. nº 8044 - EXECUÇÃO
Exequente: ECONÔMICO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DRA. ANA MARIA FRANÇA BARROS
Executado: EMILIA NEVES DOS SANTOS e ADRIA NO SANTOS - PROD. VETERINÁRIOS
Despacho: "TENHO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, E QUE MANDO PROCEDER A CITAÇÃO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 25 DIAS, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

Quarta-feira, 13

Proc. nº 7737 - EXECUÇÃO
Exequente: SR. AGUIAR DIST. LTDA
Advogado: DR. ROSMÁRIO ARRATIS
Executado: PAULO MARTINS RAMALHO
Advogado: DR. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Despacho: TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO NÃO PROCEDEU AO DEPÓSITO DO VALOR, É QUE MANDO PROSEGUIR NA EXECUÇÃO, DESIGNANDO O SR. ESCRIVÃO DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DAS FRAÇAS E EXPEÇAM-SE EDITAIS. INTIMEM-SE PARA ESSES ATOS, PESSOALMENTE, O SEU DEVEDOR.

Proc. nº 8175 - EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: DR. RUBEM CONDE DE ALMEIDA
Executado: SILVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, MANOEL RODRIGUES FALCÃO e ABELARDO DE AGUIAR GAMA
Advogada: DRA. ROSA CRISTINA GICIA
Despacho: I - TEM RAZÃO O EXEQUENTE QUANDO DIZ QUE NÃO ACEITA A NOMEAÇÃO DOS BENS À PENHORA, POR NÃO SEREM DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, E O QUE SE OBSERVA DOS DOCUMENTOS ANEXOS. ASSIM, É QUE C/ FUNDAMENTO NO ART. 657º PARÁGRAFO ÚNICO, INDEFIRO A NOMEAÇÃO À PENHORA. PELAS RAZÕES OPOSTAS PELO EXEQUENTE E QUE ACOILHO. EM CONSEQUÊNCIA, MANDO PROCEDER À PENHORA, DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL E MAIS JUROS, CUSTAS E DESPESAS, ATOS.

Proc. nº 8272 - EXECUÇÃO
Exequente: JOSE MARIA CORREIA MOITA
Advogado: DRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO VIDAL
Executado: SALIM SALES ABRAHIM
Despacho: JUNTE O DOCUMENTO DE FLS. 08, EM ORIGINAL, NO PRAZO DE 48 HORAS.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍ-
CIO CÍVEL E COMÉRCIO. =/= /= /=

RESENHA DO DIA 08/02/1985

CARTÓRIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

Processo nº 1764/82 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: Ubaldina Otaviana de Matos

Adv/ José de Faria Paiva

Req.: Helena Lúcia de Matos

Desp.: Manifestou-se os interessados sobre o esboço da partilha. Cantadas. Concluídas.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA

Processo nº 835/78 AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req.: Waldemar Fajó de Oliveira

Adv/ João Ribeiro Lima

Req.: Marilze Damasceno de Oliveira

Desp.: Baixou as autos à cantadaria de Juiz.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3193/83 AÇÃO CAUTELAR DE VISTORIA

Req.: Pedro Marcos das Santos

Adv/ Eduardo Flávio de Lacerda Margal

Req.: Marta Sol, Construções Comércio Imobiliária Ltda.

Desp.: Julga, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, a prova pericial. Aguarde-se o pronunciamento dos interessados. Permaneçam em Cartório as autos.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3564/84 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: M. de Fátima Machado Petrola

Adv/ Elias Almeida

Req.: Círculo Militar de Belém

Desp.: Julgo procedente a ação para declarar quitada a dívida um total de 8 (oito) prestações no valor de R\$7.950,00, oriunda da promessa de compra e venda, entre partes: MARIA DE FÁTIMA MACHADO PETROLA e CÍRCULO MILITAR DE BELÉM cujo objeto é o lote nº17 com 20m de frente e 50m de fundo, do loteamento da COLÔNIA DE FÉRIAS DO "CÍRCULO MILITAR" cujo valor é de R\$39.000,00, deduzidas as despesas legais e verbais da sucumbência. Condene a Ré no pagamento das custas e honorárias, estas arbitradas em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas da Lei. P.L.R.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3565/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Miguel Inácio N. Gouveia

Adv/ Valente de Couto

Req.: Carlos Fernando Oliveira Souza

Adv/ Arlete Lima

Desp.: O art. 595, do C.P.C., faculta ao fiador, nomear bens livres e desembaraçados do dever, sem exonerar-se da abrigação de complementá-los. Todavia, no caso em exame, não há essa oportunidade facultada, foi ultrapassada, eis que ocorre na fase inicial da execução. Assim, carece de amparo legal o pedido de fls. 20, pela que indefiro.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 08.02.85
NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Requerente: Benedito José Amorim Lopes (adv. José Paulo Queiroz)
Requerido: Elizabeth Perdomes Lopes
Despacho: O presente pedido trata de um procedimento cautelar, em que o requerente faz alegações e não junta comprovações. Não se sabe de fato se a requerida tem em mente a não voltar para o lar, por outro lado, caso positivo, não se sabe os motivos que levaram a tomar tal atitude, e nem mesmo o que alega sobre a falta de condições para manter os filhos, que neste caso também deverá ser ajudado pelo requerente, que tem obrigações perante a lei, pois, pelas condições naturais os filhos filhos menores deverão permanecer com a mãe, e não ser que seja provida aquelas condições previstas em lei para retomar a determinação a 7 motivo indefiro o pedido liminar, e determino a citação da requerida para que conteste o alegado no prazo previsto pelo artigo 802 de Código de Processo Civil. Expeça-se a referida Carta Citação. Belém, 08 de fevereiro de 1985 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO
Autores: Pedro Paulo Martins e Adione Gomes dos Santos (adv. Paulo Klautau)
Réu: José Valdeci de Oliveira
Despacho: Como requer, proceda-se a citação na forma do pedido. Belém, 08 de fevereiro de 1985 a) Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO
Autor: Pedro Carvalho Ferreira (adv. Aluizio Gouveia)
Ré: Ruth de Fátima Marques Ferreira
Despacho: Designo o dia março, digo, 20 de março às 9:00 horas para instrução e julgamento. Intime-se e dê-se ciência ao M.P. Belém, 08 de fevereiro de 1985 a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: Benedito Nonato Monteiro David (adv. Benedito David)
Ré: Belauto Administradora Ltda. (adv. Roberto Klautau de Araújo)
Despacho: Oficiou-se ao Banco do Estado do Pará para transferir o depósito para Caderneta de Poupança. Em provas. Belém, 08 de fevereiro de 1985 a) Carlos Gonçalves.

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: Jorge Azevedo França (adv. Monclar Bestos)
Requerida: Raimundo Alves de Souza (adv. Uaracy Palmeira)
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 08 de fevereiro de 1985 a) Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO
Autora: Marieliza Vasconcelos (adv. Paulo Ricci)
Réu: Wilson Borges de Melo
Despacho: Ao M.P. Belém, 08 de fevereiro de 1985 a) Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO
Autor: Manoel Alfredo Pêcheco de Sá Gonçalves (adv. Djalma Chaves)
Ré: Maria Nice de Melo Gonçalves
Despacho: Ao M.P. Belém, 08 de fevereiro de 1985 a) Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: Luiz Gabriel Ferreira Pimentel e Nazira Prihante Pimentel (adv. Paulo D'Antona)
Despacho: Designo o dia 21 de março às 9:00 horas para a audiência de comprovação de tempo de separação. Intime-se e dê-se ciência ao M.P. Belém, 08 de fevereiro de 1985 a) Carlos Gonçalves.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: Finess Seguradora S/A (adv. Ulysses de Souza)
Impugnado: Nestor Rodrigues Xavier (adv. Simão Bentes)
Despacho: Conclusos. Belém, 08 de fevereiro de 1985 a) Carlos Gonçalves.

REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Octavio Carlo Chase (adv. Flavio Maroja)
Requerida: Maria Tereza Ramos Chase (adv. Quintana Iha Bibas)
Despacho: Renovem-se diligências para realização de instrução e julgamento no dia 19 de março, às 9 horas. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público. Belém, 08.02.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES.

ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Requerente: Newton da Silva Carvalho (adv. Octavio Guilhon)
Requerida: Maria do Nascimento do Rozario (adv. Luiz Octavio Costa)
Despacho: Nomeio Curador Vínculo o dr. Antonio Nery que deverá falar e após dê-se vista ao M. Público. Belém, 08.02.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EXECUÇÃO
Requerente: Betevés Melo Ltda (adv. Carmen Affario)
Requerido: Auto Peças Barão - A.C. Araújo
Despacho: Considero válida a penhora e condeno a executada ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção; arbitro os honorários de 15% sobre o valor corrigido. A avaliação. Belém, 08.02.85 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES.

-X-X-X-X-

DECIMA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Sebastião Assunção Leite (adv. Flavio Maroja)
Requerido: Jaime Torga (adv. Jaime Bentes)
Despacho: Deposito os meses vencidos, em seguida baixem os autos a contadaria para os devidos fins, após digem as partes. Belém, 08.02.85 a) TIZABEL NEGREIROS LEÃO.

-X-X-X-X-X-

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR LOBATO-11ª OFÍCIO
Belém, 08 de fevereiro de 1985

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11ª. Vara - nº 403/85
Autor: Salem Mendes Ribeiro (adv. Dr. José Araújo da Figueiredo)

Reu: Luiz Lázaro Rodrigues da Anunciação (adv. Despacho: Venha o autor justificar previamente o alegado na inicial de fls. 2, em audiência que designo para o dia 17 do mês 7 de abril vindoura, às 9,30 horas, na sala desta Juízo. Cite-se a réu, através de mandado, para comparecer à audiência ora designada. Intime-se o autor.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança - 11ª. Vara - nº 43/85
Autor: Bifão Comércio e Indústria de Carnes Ltda. (adv. Dr. Lasmar Cavalcante Ribeiro)
Ré: Chiquilim (Lanchonete) (adv. Dr. Despacho: Designo o dia 10 de mês de abril vindouro, às 9,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na sala desta Juízo. Defiro a prova requerida na inicial. Cite-se o réu, através de mandado, dessa designação para comparecer à audiência, ora marcada, podendo na referida oferecer defesa escrita ou oral, produzir provas e constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P.C. Intime-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11ª. Vara - nº 437/84
Autor: João Antonio Luiz Coelho Neto (adv. Dr. Emelinda Mello Garcia)

Despacho: A ação reivindicatória pressupõe domínio indiscutível do reivindicante, sobre o imóvel a ser objeto da reivindicação e domínio, como é sabido, há de ser provado mediante documento que provenha do Registro de Imóveis. Na documentação acostada com a inicial de fls. 02, devidamente corrigida às fls. 21/22, não se encontra tal prova. Assim sendo, intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, completar o pedido inicial, apresentando o documento hábil que comprove a titularidade do domínio sobre a coisa reivindicada, para a admissibilidade da ação.

AÇÃO: Despejo - 11ª. Vara - nº 367/84
Autores: Daise Pereira da Rocha e Souza e outros (adv. Dr. Luis Roberto Meira)
Reu: Raimundo Lino da Cunha (adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Despacho: Indefiro o requerido no pedido de fls. 32. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª. Vara - nº 163/84
Autor: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo (adv. Dr. Antonete Machado)
Reu: Luiz Tadeu Pereira Braga e sua mulher (adv. Dr. Despacho: A conta com a posterior manifestação dos interessados em 5 dias sobre a mesma.

BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 1985.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª. VARA.
DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes: MANOEL MARQUES DO NASCIMENTO e ANTONIA ARAUJO DO NASCIMENTO - (Adv. Joselisa Kauffman e Nazara Lucas). DESP. Ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade de se divorciarem. Lavra o termo. Diga o M.P. Belém, 07.02.85. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Respondendo pela 13ª. Vara Cível.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: JOSÉ CLEUDO BEZERRA DE LIMA e CREUZUITA SOCORRO FORTUNATO DE LIMA - (Adv. Raimundo Almeida). DESP. Diga o M.P. Belém, 07.02.85.

AVERBAÇÃO. Requerentes: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA e ROSA VENTURIERE PEREIRA - (Adv. Epitácio Santana). DESP. Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Belém, 07.02.85.

TUTELA. Requerente: SULAMITA ALMEIDA VILHENA - (Adv. Consuelo Melo). DESP. De acordo com o parecer do M. P. indefiro o pedido formulado. Belém, 07.02.85.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: ALVARO PINTO DO NASCIMENTO e MARIA DA CONSOLAÇÃO LAMEIRA DO NASCIMENTO - (Adv. Glaciella Furtado). DESP. Diga o M.P. Belém, 07.02.85.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: CIRIACA DA SILVA RIBEIRO - (Adv. Epitácio Santana). DESP. De acordo com a documentação apresentada e o parecer do M.P. defiro o pedido e faça-se a retificação. Belém, 07.02.85.

ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: MARIA JOSÉ DA PENHA - (Adv. M. do Carmo Cardoso). DESP. Diga o M.P. Belém, 07.02.85.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: MIGUEL AGOSTINHO DE LALOR IMBIRIBA e MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA IMBIRIBA - (Adv. Avelina Hesketh). DESP. Ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a

0517

vontade livre de ambos se separarem. Lavre o termo de ratificação. Diga o M. P. Em, 07.02.85.

JACY ONEIDE DA SILVA
ESCRIVÃO.

RESENHA DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1985
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL: THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício p/ 14ª V.ª

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/O ALIMENTOS:

AUT.: MARIA DO CARMO LOPES PASSOS
ADV.: ALBERTINO SANTOS
RÉU.: ANTONIO CARLOS DA SILVA
DESP.: A. Conclusos. Em, 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: MARIA SEVERA DA COSTA
ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO
DESP.: A. Diga o M. P. Em, 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: JOAQUIM OLIVEIRA ROCHA FILHO
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP.: A. Diga o M. P. Em, 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ANDERSON, ANDISLAN e ANDISGLEICE COSTA
CAMPOS, menores repr. por sua mãe DOMIN - GAS RAMOS SILVA COSTA.
ADV.: DOURIVAL R. DOS SANTOS
RÉU.: MANOEL FRANCISCO CAMPOS
DESP.: A. Conclusos. Em, 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ELZA SOUZA LIMA
ADV.: REGINA PAULA SILVA
RÉU.: RAIMUNDO DA SILVA LIMA
DESP.: A. Conclusos. Em, 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: MARIA ANTONIA DA SILVA DAMASCENO
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
DESP.: A. Conclusos. Em, 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: ALCINEA COSTA MACIEL
ADV.: GLACILDA F. FURTADO
RÉU.: JÚLIO CÉSAR MACEDO MACIEL
DESP.: A. Conclusos. 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: FLAVIO CARDOZO LIMA DE MORAES e MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA
DESP.: A. Diga o M. P. Em, 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE TUTORIA:

REQT.: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA NETO
ADV.: MARILENA CARMONA
REQD.: BENÍCIO THOMAS SOUZA PEREIRA
DESP.: A. Conclusos. Em, 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: IVANILDA ROSARIO CAMELO
ADV.: WILSON GAIA FARIAS
RÉU.: JOSÉ MIRANDA CAMELO
DESP.: A. Conclusos. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: PATRICIA KELLY, TÂNIA PRISCILA e TÁSSIA
MARIA DA SILVA MARTINS, menores repr. por sua mãe MARIA EDNA DA SILVA MARTINS
ADV.: HOSANAN OLIVEIRA
RÉU.: RUBENS MACHADO MARTINS
DESP.: A. Conclusos. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

REQT.: JUDITH SIQUEIRA LIMA
ADV.: EPIFÂNIO SANTANA
DESP.: A. Diga o M. P. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO P. MÚT. CONSENTIMENTO:

REQT.: GERSON SALOMÃO DE VASCONCELOS e FRANCISCA SEIXAS DE VASCONCELOS
ADV.: MANOEL GARCIA DA COSTA
DESP.: Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade livre de ambos se separarem. Lavre o termo de ratificação. Diga o M. P. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: MANOEL MOREIRA DA SILVA e IRACEMA ARAÚJO VIANA
ADV.: EPIFÂNIO SANTANA
DESP.: Diga o M. P. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: ADELSON CAXIAS DE SOUZA e WANDA FERNANDES CAXIAS
ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA
DESP.: Diga o M. P. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: OTAVIO FERNANDES DA SILVA e MARIA JOSÉ NASCIMENTOS DA SILVA
ADV.: AVELINA HESKETH
DESP.: Diga o M. P. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: MARIA DE FÁTIMA FONSECA LOPES e RONILDO SEBASTIÃO PINTO LOPES
ADV.: AVELINA HESKETH
DESP.: Diga o M. P. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: WILLIAM SOARES QUEIROZ e VERA LÚCIA REIS QUEIROZ
ADV.: CONSUELO R. DE MELO
DESP.: Diga o M. P. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: DALMO T. CAVALCANTE e LUCIMAR LIMA CAVALCANTE - ADV.: CONSUELO R. DE MELO
DESP.: Diga o M. P. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

DESP.: Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade livre de ambos se separarem. Lavre-se o termo de ratificação. Diga o M. P. Em, 06.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: JUDITH REIS DO VALE
ADV.: ORIANA B. DOS SANTOS
DESP.: Tendo em vista a documentação apresentada e o parecer do M.P. defiro o pedido e de termino que seja feita a ratificação pedida. Expeça-se mandado. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: MARIA DE NAZARÉ PESSOA LOURINHO
ADV.: EPIFÂNIO SANTANA
DESP.: De acordo com a documentação apresentada e o parecer favorável do M.P. defiro o pedido e expeça-se o mandado. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: ANA MARIA FREITAS DOS SANTOS
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP.: Apresente a requerente sua certidão de Nascimento. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: MILTON MOCANTINS DA COSTA e WANDA REGINA LIMA DA COSTA
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
DESP.: Vistos etc. Homologo, por sentença o termo de acordo firmado ss fls. 4 para que produza seus efeitos legais. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: ANA MARIA FREITAS DOS SANTOS
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP.: Apresente a requerente sua certidão de Nascimento. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: MAX ALDO DA SILVA PACHECO e MARIA DE NAZARÉ SANTOS PACHECO
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
DESP.: Vistos etc. Homologo, por sentença o termo de acordo firmado ss fls. 3 para que produza seus efeitos jurídicos. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: ANA LÚCIA BARATA DOS SANTOS
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP.: Expeça-se Alvará, para retirada de apenas 50% da importância depositada. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

AUT.: IRACEMA WENZELER MARÇAL
ADV.: MILTON F. CHAGAS
RÉU.: JOSÉ RIBAMAR GONZAGA MARÇAL
DESP.: Oficie-se, conforme o pedido de fl. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

INVT.: RUTINA LIMA DE GOES
ADV.: AVELINA HESKETH
INVD.: CÉCERO JOSÉ DE GOES
DESP.: Nomeio inventariante, digo, habilite-se o filho do casal. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

AUT.: FERNANDO MARQUES RODRIGUES
ADV.: MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA
RÉU.: MARIA BENEDITA BAPTISTA RODRIGUES
DESP.: Cite-se. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

AUT.: MARLENE VIEIRA DE CARVALHO
ADV.: WILLER SIQUEIRA M. GOMES
RÉU.: FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO
DESP.: Cite-se, por edital com o prazo de 30 dias. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS
ADV.: DOROTEA BOGÉA
RÉU.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo efetuado no termo de audiência de conciliação de julgamento, de fls. 10 para que produza seus efeitos legais. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

AUT.: JOSE FLUZA DOS SANTOS
ADV.: FLAVIO MAROJA
RÉU.: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
DESP.: Defiro a gratuidade requerida. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

AUT.: HUMBERTO PENA TEIXEIRA
ADV.: LEONARDO LOBATO
RÉU.: WALDEMAR RODRIGUES TEIXEIRA
ADV.: EPIFÂNIO SANTANA
DESP.: Aguarde-se a Titular. Em, 07.02.85.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
1ª e 2ª PRETORIAS
RESENHA DO DIA 08.02.1985.

1ª PRETORIA:

Proc. nº 45/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: RAIMUNDO NONATO CALANDRINI AZEVEDO. (Adv. Consuelo Melo)
Requerido: MARDEN AUGUSTO NOGUEIRA. (Adv.).
Despacho: Rec. hoje. Dada a exigência disposta no

art. 892, indefiro o pedido, devendo o autor, querendo, intentar nova ação para o prosseguimento dos depósitos no prazo estipulado pelo artigo acima referenciado. Nestas circunstâncias, após a intimação do meu despacho supra, voltem-me conclusos para os ulteriores de direito. Belém, 07.02.85. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

2ª PRETORIA:
Proc. nº 20/83 de INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS
Autora: ANA MARIA DA SILVA SAMPAIO. (Adv. Raimundo Cavalcante).
Ré: ROSINDA DE OLIVEIRA SILVA. (Adv. Joana Darc Barbosa).
Despacho: Prossiga-se, designado o dia 05 de Março às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 07.02.85. Dra. Mª Cecília L. Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 73/84 de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: IVONE BARRETO DE SOUZA. (Adv.).
Requerido: JOSÉ ALVES DOS SANTOS. (Adv.).
Final de Sentença: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação e decreto o despejo pedido, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para desocupação voluntária e condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de notificação e despejo, com as cautelas legais. P.I.R. Belém, 07.02.85. Dra. Mª Cecília L. Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 08 de Fevereiro de 1985.

Ana Maria Melo Castelo Branco, Juíza de Direito Substituta, no exercício da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará.

EDITAIS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 79 OFÍCIO
CONCORDATA PREVENTIVA DE EXPORTADORA MARODIN LTDA.

EDITAL
A Doutora ROSA MARIA CELSO FORTU-GAL, Juíza de Direito Substituta, no exercício da 7ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi deferido o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA requerida por EXPORTADORA MARODIN LTDA., indo o pedido e o despacho nele exarado a seguir transcrito: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém/EXPORTADORA MARODIN LTDA., sociedade por cota de responsabilidade limitada, com sede em Ananindeua, à Vila Principal nº 2, lote 1, registrada no CGC sob o nº 04.722.740/0001-92, Inscrição Estadual nº 15.094.553-1, com filiais em Água Azul, na Rodovia PA 279, km 70 e São Félix do Xingu, neste Estado, por seu bastante procurador in fine assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 982, com escritório na Galeria "Nova Ouvidor", sala 19, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, vem espedida nos arts. 156 e segs. do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, a presença de V. Exa. para impetrar pedido de CONCORDATA PREVENTIVA/ Pelo que passa a aduzir as relevantes razões de fato e de direito que seguem: 1. A empresa impetrante há quatro anos vem se dedicando exclusivamente à exportação de mogno serrado, atividade que sempre desempenhou com absoluta acórdância com as normas nacionais e internacionais de mercado no que tange ao cumprimento de suas responsabilidades tanto mercantis como financeiras. 2. Parece lícito, desde logo, esclarecer ao emérito magistrado que o comércio de exportação, seja no âmbito geral, seja no particular atinente à exportação de madeira serrada para o exterior, vem atravessando uma das fases mais desconfortantes de sua história, caracterizada pela baixíssima cotação dos preços no mercado internacional. 3. Essa grave crise, resultante do concurso de considerável número de fatores adversos, que massacraram o Brasil com inevitável reflexo na área de exportação de madeira serrada, notadamente o mogno, espécie vegetal altamente utilizada pelas empresas industriais estrangeiras por sua reconhecida qualidade e tradição, mas que encontra em franca e gradual extinção em outras regiões do mundo, o que propiciou a que o Brasil se tornasse em detentor da maior reserva mundial desta essência natural, malgrado, ela seja encontrada em regiões distantes e de difícil acesso. 4. Urge, a esta altura, levar em linha de conta que o recrudescimento das condições adversas já aludidas, gerou uma alta imprevisível dos custos industriais. Basta considerar que desde o primeiro momento da pesquisa da árvore do mogno na selva até o último momento do embarque da madeira serrada no porto de Belém, esta passa por um contínuo e complexo processo de industrialização, classificação e preparação, que exige a captação de recursos financeiros, cuja onerosidade decorre da elevada taxa de juros que resulta da circunstância de deverem os contratos de câmbio ser resgatados de acordo com a paridade cambial do dia. Bem po de inferir V. Exa. que, desse modo, o custo operacional da atividade exportadora da impetrante tornou-se de tal modo oneroso que findou por afetar o equilíbrio do orçamento financeiro da empresa. Em outros termos, lícito é proclamar, que o preço da madeira serrada por m3, tipo exportação, se seu custo não altamente oneroso, o baixo preço cotado no mercado internacional se quer chega a remunerar os custos da produção. 5. Considera V. Exa., permissão venia, que os vultuosos investimentos já referidos incluem a construção de estradas principais e vicinais na selva, além de implantação de colônias de trabalhadores com infra-estrutura de base (moradia, alimentação, saneamento, etc.). 6. Inobstante a magnitude de tal empreendimento - posto que possui indústrias em Água Azul e São Félix do Xingu - a impetrante, acudida à conclusão do Governo Federal no sentido de que a única saída para a crise econômica brasileira, consubstanciada

sobretudo no seu avassalador débito para com as instituições de crédito estrangeiras seria cada vez mais EXPORTAR, lançou-se com acendrado e patriótico empenho, no sentido desse considerado nacional, investindo vultosas somas na produção de mógno de qualidade para exportação do que resultou um formidável estoque dessa essência vegetal que complementa o apreciável patrimônio da empresa em concordata. / 5. Em verdade, só o estoque de madeira existente, de sua exclusiva propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, pelo seu valor, ainda quando considerado os seus preços, inferiores ao mínimo vigente no mercado internacional, é capaz de superar o pagamento de todo o débito da impetrante para com os seus credores quirografários, sem qualquer abalo no seu patrimônio realizado. / 6. Por outro lado, releva considerar que o Governo dispõe de um órgão encarregado do controle e fiscalização das disposições legais e regulamentares que disciplinam as exportações brasileiras. O órgão em questão é a Carteira de Comércio Exterior (CACEX), o qual através de portarias determina os procedimentos tais como, registro das vendas efetuadas para o exterior, verificação de preços e outros procedimentos. / Através dos poderes de que dispõe, a CACEX institui periodicamente, tabelas de preços mínimos, ficando os exportadores impossibilitados de vender seus produtos abaixo das pautas determinadas sob pena de terem suas guias de exportação negadas pelo referido órgão. / 7. A situação atual, portanto, tornou-se extremamente difícil para o exportador - no caso específico para a empresa impetrante - na medida em que os preços reais do mercado apresentam-se bem abaixo do mínimo estabelecido pela CACEX, resultando praticamente impossível a comercialização de seus produtos dentro dos parâmetros da ética comercial. Salvo - e esta é uma hipótese visceralmente repudiada pela impetrante - se o exportador se vale de expediente ao arripio da lei e/ou das normas regulamentadoras preconizadas pela CACEX. / 8. De sorte que, como a empresa impetrante até esta data promoveu seu desenvolvimento em bases legais e honestas, acabou por ficar comprometida financeiramente, em razão de sua preterição temporária no já reduzido mercado de exportação de madeira. Daí, não ter a empresa, nessa conjuntura, condições de atender e satisfazer seus compromissos, embora disponha em seu ativo, valores bem superiores ao passivo. / 9. Logo, encontrando-se a empresa com o seu capital de giro próprio e terceiro em processo de estagnação, e por não esta vocacionada a praticar expedientes desconformados com as normas legais e regulamentares, seus programas restaram totalmente prejudicados sendo forçada a impetrar o presente pedido de concordata preventiva que, se não condizente com sua ética de comércio torna-se o único instrumento legal e honesto que se possiblita superar a situação presente e responder aos compromissos assumidos junto a seus credores. / 10. Porque importa

considerar que a doutrina e a jurisprudência tem pontificado que o instituto da concordata tem por objetivo finalístico, de um lado evitar a quebra quando o ativo da empresa possibilita pelo seu montante suportar com tranquilidade o passivo, e de outro lado simplesmente promover a dilatação dos prazos de pagamento de seus compromissos quirográficos proporcionando a empresa recuperar o equilíbrio de sua balança comercial. / 11. Apesar de ser a empresa impetrante portadora do cartão de habilitação que ora se junta, e que lhe dá direito de usufruir dos benefícios do financiamento disciplinado pela Resolução 882/83 do Banco Central do Brasil, não conseguiu, embora reiteradamente o postulasse, alocar qualquer recurso, posto que, como é sabido em todos os meios do comércio de exportação e mesmo divulgado pela imprensa, o Banco Central não dispõe de verba para a execução de seu elaborado programa de financiamento da produção para exportação, meta inserida nos objetivos do Governo atinentes ao projeto de negociação da dívida externa brasileira. / 13. A empresa vem sofrendo forte pressão por parte dos bancos cedentes de adiantamentos de contrato de câmbio, os quais dizem não poder mais prorrogar os referidos contratos, exigindo assim imediata liquidação em cruzeiros pela taxa cambial do dia ou cumprimento dos embargues para entrega de documentos de crédito no exterior. Entretanto, como ficou fartamente esclarecido a empresa não dispõe de caixa suficiente para atender a primeira exigência, visto que todo seu capital está investido em estoque e em capital de giro paralizado por falta de comercialização, o que por corolário, impede o cumprimento da segunda exigência. / 13. Ora, malgrado toda essa situação exaustivamente exposta, ocorre que os estabelecimentos creditícios passaram a assediá-la impetrante para que resgate, incontinenti os seus débitos sob pena de protesto e execução forçada. / 14. Acontece que devido ao resgate dos débitos aos estabelecimentos de crédito ser realizado em condições de paridade cambial por ocasião de seu vencimento, considerando-se o sobejo conhecimento público que o dólar norte-americano tem subido inespéradamente até duas vezes por semana, difícil é concluir que tal mudança na situação torna quase que inteiramente inexecutível manter com a pontualidade desse Javel os compromissos assumidos dentro desses parâmetros financeiros. / 15. A singela apreciação e exame da documentação trazida com a inicial, exsurta, certamente, aos olhos do magistrado e assim do eminente e zeloso Representante do Ministério Público, a viabilidade da pretensão ora impulsivada, já que, permite-se a impetrante, rogata venia, aduzir, somente com a concessão do benefício legal da concordata preventiva ora impetrada, podera ela retomar o caminho de seu equilíbrio financeiro e econômico, sendo certo, que o seu patrimônio, nele incluído o apreciável estoque de mógno da melhor qualidade para exportação, é substancialmente suficiente para garantir os compromissos assumidos. / 16. Nesse sentido, propõe a impetrante aos seus credores quirografários o pagamento integral dos débitos em (2) duas parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) do seu passivo ao final do primeiro ano, e o saldo de 60% (sessenta por cento) no término do segundo, acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano. / 17. A oportunidade, pede venia a impetrante para esclarecer que tem títulos vendidos com mais de 30 (trinta) dias, situação, entretanto, que não lhe serve de obstáculo para a impetração do presente pedido de concordata preventiva, tal o têm decidido iterativamente os nossos Tribunais, inclusive o Excelso Supremo Tribunal Federal cujo entendimento acha-se enunciado na ementa da SUMULA nº 190, verbis: / "O não pagamento de título vencido há mais de 30 (trinta) dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva". / 18. Assim, inocorrendo qualquer dos impedimentos elencados no art. 140 da Lei de

Quebras, e atenta à disposição contida no art. 158 do diploma falencial, diz a impetrante: / a) que exerce há mais de 2 (dois) anos, regularmente o comércio (docs. 2, 3 e 4) / b) que possui ativo cujo valor corresponde a mais de 50% do seu passivo quirografário, ut Balanços Geral e Especial - (docs. 5 e 6) / que não faliu anteriormente, nem impetrou indêntico pedido nos últimos cinco anos (doc. 7) / d) que não tem, nem teve títulos protestados, nem execuções fiscais (docs. 8, 9, 10 e 11) / e) que não sofreu condenação por crime falimentar,

furto, roubo, apropriação indébita ou estelionato (doc. 8) / f) que seus credores quirografários são as pessoas que se acham relacionadas na lista nominativa. (doc. 12) / A vista do exposto, requer a V. Exa. se digna de, acolhendo a presente impetração, ordene o processamento do pedido de concordata preventiva e, afinal, defira o pedido, posto que atendidos todos os pressupostos legais preconizados na legislação específica em que se embasa a pretensão impulsionada - DL 7.661/45 - D. e A. a presente com os documentos que a instruem inclusive os livros obrigatórios, e dando ao pedido valor de Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), / P. Deferimento/ Belém/PA, 01 de outubro de 1984. / (a) RÔMULO DE SOUZA PIRES/ Adv. Insc. 982 - OAB/DF. Nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela concordatária contra a decisão desse Juízo, que converteu a impetração de concordata preventiva em falência, foi proferido o seguinte despacho: - Vistos, etc. / Tratam os presentes autos do agravo de instrumento interposto por Exportadora Marodin Ltda., com sede no município de Ananindeua, via Principal, n. 02, lote 1, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, CGC/MP. 04.722.740/0001-92 e inscrição estadual n. 15.094.553-1, com filial na localidade de Água Azul, no município de Marabá e em São Felix do Xingu neste Estado, do despacho de 05.11.1984, da Juíza titular desta 7ª. Vara, reiterado a 08.11.1984, que indeferiu a sua postulação de Concordata Preventiva para, consequentemente, decretar a sua falência, nomeando o Banco Francês e Brasileiro S/A., seu maior credor, como Síndico. / A decisão agravada, como se infere de seu próprio texto, decorreu do fato de, posteriormente à impetração da Concordata Preventiva, ter sido requerido pelo Banco Francês e Brasileiro S/A., a 19 de outubro de 1984, "medida cautelar de Arresto, com fundamento no art. 813, II, alínea b do Código de Processo Civil, sob a alegação de que a empresa requerente da concordata, como tal credor insolvente, tentou alienar bens, ativo da empresa com o propósito de lesar credores", sendo a "medida deferida liminarmente, uma vez comprovados os fatos alegados". Segundo, ainda, a precitada decisão, "tal ato ou fatia Empresa Marodin, referente à alienação da madeira, porquanto abrange o ativo da empresa, agravaria o devedor de suas possibilidades de pagamento aos credores", verificando-se pois que "tais condições comprovadas na medida cautelar, enquadraram-se nos atos e fatos que independentemente de imputabilidade, caracterizam a insolvência e consequente falência no art. 29 da Lei da Falência". / A agravante, em seu bem fundamentado arrazoado, impugnou integralmente o despacho, alegando que o mesmo fora proferido sem o exame acurado de sua situação patrimonial demonstrada no Balanço de Ativo e Passivo que instruiu a inicial do pedido de Concordata, acentuando que o Arresto também fora liminarmente concedido sem a antecedência desse exame, bem como que o Banco Francês e Brasileiro S/A. alegou uma alienação de bens que não provou e, no caso, era essencial que o fizesse. Consta com veemência a imputação de insolvente, reclamando a verificação do prefalado balanço, acentuando que o seu ativo superaria em cerca de 50% o seu passivo. / De notar que a recorrente também agravou do despacho que, liminarmente, sem a sua audiência, concedeu, como medida cautelar, o Arresto requerido pelo Banco Francês e Brasileiro S/A. / Interpostos os agravos dos despachos reportados, vale dizer, do que denegou a concordata e decretou a falência e do que concedeu liminarmente o Arresto, a Exportadora Marodin Ltda. impetrou às Egrégias Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pará mandado de segurança, postulando a suspensão dessas decisões até o julgamento das queles recursos, sendo deferida a impetração pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Calixtrato Alves de Mattos. / Acontece que em dezembro último, a recorrente fez uma composição com o Banco Francês e Brasileiro S/A., seu credor por adiantamentos de contratos de câmbio, através de dação em pagamento. / da madeira arrestada, pelo que obteve quitação de seu débito (fls. 20), o que foi levado a efeito por transação nos autos da mencionada medida cautelar, devidamente homologada pela Juíza deste Juízo (fls. 230/231 e 232 - autos do Arresto), pelo que desistiu ela do mandado de segurança anteriormente referido, na parte relativa à suspensão dos efeitos do despacho liminar concessivo do Arresto, pleito esse deferido pelo eminente Relator do feito (fls. 250 dos autos da medida cautelar). / É irrecusável que, como antes foi ressaltado, que o indeferimento do pedido de Concordata Preventiva resultou exclusivamente da concessão do Arresto e dos termos em que essa medida cautelar foi deferida. Com a composição celebrada pela agravante com o Banco Francês e Brasileiro S/A., seu maior credor - o seu crédito correspondia a 70% do passivo da postulante da concordata - foi removida a causa determinante da decretação da falência. Demais a mais, a agravante, após o levantamento do balanço de ativo e passivo que instruiu o seu pedido de concordata, também pagou o que devia ao Banco Real S/A. (fls. 197 - autos do Arresto), com o que reduziu substancialmente o seu passivo, melhorando a garantia de seus credores quirografários - eis que o crédito resgatado também não estaria sujeito ao regime da concordata postulada. / Assim, ante o facultado no § 5º, do art. 527, do C.P.C., hei por bem reformar a decisão agravada para, tendo em conta que, relativamente aos autos principais (pedido de Concordata Preventiva), a inicial está instruída com os documentos essenciais ao ajuizamento da ação, comprovando a postulante e ora agravante ter seus atos constitutivos arquivados na JUCEPA e estar no exercício regular do comércio há mais de dois anos; não haver protestos e nem ações civis, comerciais e fazendárias até a data do ajuizamento do pedido (02 de outubro de 1984); que não impetrou pedido idêntico ou de falência nos últimos cinco anos e nem, contra ela, em período igual, foi requerida falência, deferir o pedido de Concordata Preventiva de Exportadora Marodin Ltda., retroagindo os efeitos deste deferimento à data da impetração, ou seja, 02 de outubro de 1984, determinando as providências seguintes: / I - A suspensão de toda e qualquer ação e execuções contra a concordatária fundadas em crédito sujeitos aos efeitos da presente concordata; II - Observe-se o prazo de vinte (20) dias para que os credores apresentem suas declarações de crédito; / III - Nomeio o Banco Nacional S/A. - maior credor relacionado no passivo da impetrante - Comissário da Concordata, o qual deverá ser intimado na pessoa de seus representante legal, a prestar o compromisso legal; IV - Que o senho Escrivão proceda ao encerramento dos livros obrigatórios que lhe foram apresentados; / V - Publique-se editais transcrevendo integralmente o pedido e o presente despacho. / Belém, 10 de janeiro de 1985. / (a) ROSA MARIA CELSO PORTUGAL - Juíza de Direito Substituta no exercício da 7ª. Vara Cível da Comarca de Belém. / Dado e assinado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1985. Eu, Escrivão Titular do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, que datilografei e subscrevo.

Rosa Maria Celso Portugal
ROSA MARIA CELSO PORTUGAL - Juíza de Direito Substituta no exercício da 7ª. Vara Cível da Comarca de Belém. (R. nº 3869 - Reg. nº 12.220 - Dias 12 e 13.02.85)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL a Edmar Gomes, Antonio José Araújo Confecç., Stelio Paulo // Queiroz Gomes da Silva, Adelmo Gonçalves Filho, // Distr. Royalle Ltda, Maria Tereza J. G. Bastos, Fipam Distr. Est. em Geral, M. F. Frigueiro, Cavalcante e Cavalcante Ltda, Paulo Sergio de Santana, Com. Varo-jista Paranaense Ltda, Antonio Jose Araujo, Laercio Santos, Eugenio Marques Pereira, Viana Com. Rep. Ltd Donato Borges Ltda, Manoel Gonçalves Pereira, Melo Immaes Ltda, Cozimpa Cozinha Indl do Pará Ltda, Manoel C. Ferreira, Distr de Medio Aguilera Ltda, Casa Nova Materiais Constr Ltda, Farpal-Fornecedora Paranaense Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 setembro-276 da parte do Banco Bamerindus Brasil, Coml. Modas Ltda, Finasa S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Auxiliar S/A, Bradesco, Banco Safra S/A, Banorte, Banco Itau S/A, Banco Estado do Pará S/A, Banco Lar Bras S/A, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Dra. Maria Madalena Garcia Quites, Banco do Estado de M. Gerais S/A, Banco da Amazonia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, Dois (2) cheques, Uma (1) nota promissória, Uma (1) nota Crédito Rural e Vinte e sete (27) duplicatas de contas mercantis, nos valores de CR\$ - // 567.800/4.047.300/3.031.192-saldo/1.544.000/CR\$* 456.500/77.350/170.850/845.666/327.800/550.000// 113.421/2.480.657/1.000.000/233.333/233.333*CR\$ 466.666/1.501.072/205.000/395.000/395.000/90.000 305.000/3.008.000/21.000.000/665.000/3.200.300// 1.235.000/5.382.400/1.183.000/2.103.543/625.000/ 3.350.000/vencimentos Varios por V.Sa emitidas e não pagas a favor de Banco Bamerindus Brasil // S/A, Coml. Modas Ltda, Finasa, Banco do Brasil S/A., Ind Met Jornal Ltda, Tecelagem Duke Ltda, Cimepal/ Com. Imp. Mercantil PTA Ltda, Confecç. de Malhas Alfieri Ltda, Quixadas Rades, Transjuta Ltda, Tramonti na Recife, Inds Appel, Textil Pereira Rossi Com // Ltda, Disrel Ltda, Supermercado Almirante Ind., Rio cepe Ltda, Capasa S/A, Adauto Veic., Ryon's Confecç Matao Frios Ltda, Produtos Lev Ltda, Zambon Labora torios, Casa do Azulejo-A. Prata e Cia., Frota Melo S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente, os representem para pagarem ou dar a razão por / que não pagam as ditas promiss., cheques, as notas cred. Rural e as duplicatas de C/mercantis, ficando V.S., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo/ lagl.

Belém-PA 11 de fevereiro 1985
(A) ISA VEIGA DE M CORREA
OFICIAL PROTESTO LETRAS-1º OFÍCIO.
(Ext. nº 3880 - Reg. nº 12.233 - Dia 13.02.85)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, entre partes, Apelante VANILSON HESKETH (Drs. Maria A. Hesketh e José A. Cavalcante), e Apelado GILDO LEAL RAIOL (Dr. Roberto Santos Araújo), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECORRENTE : VANILSON HESKETH RECORRIDA : GILDO LEAL RAIOL

Gildo Leal Raiol, nos autos de EXECUÇÃO que Vanilson Hesketh move contra Albino Pinheiro, interpôs EMBARGOS DE TERCEIRO, para ser mantido na posse de seu bem móvel, penhorado nos referidos autos.

A MM. Juíza "a quo", julgou procedente os Embargos, para manter o Embargante na posse do bem penhorado.

Em grau de recurso, nesta Superior Instância, a sentença apelada foi confirmada, com a decisão do seguinte teor:

"Embargos de Terceiro. Penhora incidente sobre bem de terceiro. Procedência aos embargos de terceiro quando ficou provado ter incidido a penhora em bem móvel, de propriedade do embargante". (fls. 53/55).

Irresignado, o Embargado - Apelante, com esse remate, recorre extraordinariamente para o Excelso Pretório, com fulcro no artigo 119, III, letra "a", aduzindo negativa de vigência da Lei Federal, artigo 384 do Código de Processo Civil porquanto, o documento de fls. 9, refere-se a cópia xerox da nota fiscal da compra do bem penhorado, sem autenticação que lhe dê validade, artigo 420 do mesmo diploma legal, visto que, apesar de requerido não foi deferimento a perícia no móvel penhorado. . . . (fls. 57/61);

Houve impugnação (fls. 63).

Inadmissível o recurso extraordinário ao teor da Súmula 279, de vez que, pretende o recorrente o reexame da matéria de fato (provas), também, encontra, o recurso, obstáculo intransponível no valor da causa, que é inferior ao da alçada regimental (art. 325, VIII RISTP).

Ante essas razões, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA) 29 de janeiro de 1985

a) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
08 de fevereiro de 1985.

WILSON RABELO - Escrivão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E D I T A L

Faço público, que nos autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital, entre partes, Autora CARMEN FERREIRA DE MELLO (Dr. Pedro Lima) e Réu DOUGLAS JOSÉ SANTOS (Dr. José Odalín Santos), o Exmo. Sr. Desembargador Relator exarou o seguinte despacho:

DECISÃO.

O despacho deste Relator de fls. 24, proveu o pedido do réu de extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que o Dr. Advogado da autora retirara os autos de Cartório em 21 de novembro de 1983, quando fora intimado do ato judicial a cumprir pelo Diário Oficial de 15 daquele mês, não o devolvendo ao Escrivão do feito até 22 de março de 1984, ou seja, à data de seu petição (fls. 26, 27, 28 e 29).

Houve - reconhece este Relator - descumprimento por parte da autora, tanto do prazo que lhe foi conferido no despacho de fls. 24 como no fixado na Lei Processual.

Acontece, que a extinção do processo sem julgamento do mérito, na hipótese do inciso III, seguramente é cabível, quando a omissão possa prejudicar o andamento do processo, o esclarecimento do mérito da questão, a busca da verdade substancial ou a decisão da causa.

A autora demonstrou, que o ordenado no despacho de fls. 24 já se encontravam nos autos, como de fato se encontram, sendo a diligência desnecessária.

Este relator admite a procedência das alegações da autora, expostas às fls. 31. Admite, que, o ato que lhe competia promover, já o havia realizado. Assim, não se lhe pode penalizar com a extinção do processo.

Isto posto, indefere-se o requerimento do réu (fls. 26/27).

Passada em julgado esta decisão, voltem os autos conclusos para prosseguimento do processo. Intimem-se as partes.

Belém, 8 de fevereiro de 1985.

a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Relator
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém
11 de fevereiro de 1985.

WILSON RABELO - Escrivão.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM PROC. 2ª JCI-588/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virém, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de março de 1985, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por PAULO CESAR GOMES DE ANDRADE, contra ENEL ENGENHARIA S/A, bens esses encontrados à Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Maguary, Q-13-A, nº 10 e que são os seguintes: Um lote de terreno, edificado com a casa de nº 10, tipo "D", da Quadra 13-A, integrante do Conjunto Jardim Maguary, com as respectivas medições, 15 metros de frente por 25 metros de fundos, avaliado em Cr\$ 30.000.000 (Trinta milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-PA, 5 de fevereiro de 1985. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.B, datilógrafo. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da
2ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 8309)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado VÍDOS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCI-1.838/84, em que JOÃO PIRES DE SOUZA, é reclamante, para ciência de que foi prolatada no dia 31.01.85, às 13:00 horas, sentença do seguinte teor: "Ante o exposto resolve esta MM 5ª JCI de Belém, à unanimidade, julgar procedente totalmente a ação para condenar a reclamada VÍDOS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A a pagar ao reclamante JOÃO PIRES DE SOUZA a quantia de Cr\$ 315.828 a título de aviso prévio, férias simples e proporcionais e gratificação natalina de 84, mais os valores que serão apurados em liquidação de sentença a título de salário retido em dobro, horas extras, adicional noturno e salário família no período de setembro/84, até a dispensa. A baixa na CTPS é procedente e já foi realizada. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 1.000.000, na quantia de Cr\$ 44.784. O reclamante ficou ciente da decisão devendo a Secretaria intimar a reclamada a revelar por Edital. Nada mais".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 05 dias do mês de janeiro de 1985. Eu, Vaniza Botelho Godinho, chefe da Seção de Processos em Geral, datilógrafo. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência da 5ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 8311)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada EMPRECOL - EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA., executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. 5ª JCI 1060/84, em que o exequente RAIMUNDO NONATO SOUZA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$...

91.723 (Noventa e um mil, setecentos e vinte e três cruzeiros), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 16.07.84.

RESUMO:

Principal	Cr\$-7.697	Cr\$-76.968
Cust. proc.	Cr\$-7.058	Cr\$-14.755
Cust. exec.		

Valor a depositar

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 31.01.85. Eu, Léa Silvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ-023-A, datilógrafo. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCI de Belém.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto no Exercício
da Presidência da 5ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 8312)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL, fica citado o Senhor MANOEL TRINDADE CONCEIÇÃO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos Autos do Processo nº 6ª JCI-519/84, contra si promovido por EDNA CARVALHO DE LIMA, e FILHOS, Herdeiros de JULITO CONCEIÇÃO DE LIMA, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a importância de Cr\$-2.767.747, (Dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º andar. Aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Antonio M. Lopes - A. Jud., datilógrafo. E eu, João Sousa de Brito, respondendo pela Diretoria de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. nº 8313)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 05 Dias)

Pelo presente EDITAL, fica citado o Senhor VITORINO FERREIRA DE SOUZA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Litiscorrente nos Autos do Processo nº 6ª JCI-315/84, em que são partes: VANDERNAILEN FELIPE DE TOLEDO MAGALHÃES contra CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA., em razão de ter sido condenado e responsabilizado, solidariamente, pelo débito no mencionado Processo, a pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-12.659.177 (Doze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e sete cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos nos referidos Autos. CASO NÃO PAGUE, E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º andar. Aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Antonio M. Lopes - A. Jud., datilógrafo. E eu, João Sousa de Brito, respondendo pela Diretoria de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. nº 8314)



Processo TRT RO 1.541/84

Recorrente: Ar Frio da Amazônia S/A

Adv: Dr. Francisco Nunes Salgado

Recorrido : Ernandes Barbosa dos Santos

Adv: Dr. Orlando Maia Teixeira

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Questiona o v. Acórdão de fls. 165/166 que, mantendo o decisório de 1ª instância, confirmou a existência de vínculo empregatício entre as partes. Aponta violação de texto de lei.

III - A revista não consegue demonstrar a iniquidade violação dos arts. 3º e 4º consolidados. Em verdade, as razões recursais estão voltadas para matéria fática e, dada a natureza da Revista, torna-se inadmissível o seu reexame.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de fevereiro de 1985

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 1.546/84

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO

Adv: Dr. José Geraldo de Jesus Paixão

Recorrido : Ruy Gonçalves Ferreira

Adv: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

D E S P A C H O

I - A revista, conquanto tempestiva, está deserta.

II - Com efeito, o recorrente não se desincumbiu do pagamento das custas e do necessário depósito do principal (fls. 89) de que trata o § 1º do art. 896 consolidado.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de fevereiro de 1985

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

Processo TRT RO 1.465/84

Recorrentes: Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO

Adv: Dr. Raimundo Nonato de M. Dantas

Manoel Barroso Matos
Adv: Drs. Humberto Mendonça e Inez Klautau

Recorridos : Os mesmos

D E S P A C H O

I - REVISTA DA RECLAMADA (fls. 127 e 128)

Encontra-se em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 consolidado.

II - O único ponto de inconformismo da reclamada-recorrente, quanto ao acórdão recorrido de fls. 123/125, diz respeito à determinação de integração ao salário do reclamante das parcelas de alimentação e habitação.

Para o efeito de comprovação da divergência, a recorrente traz à colação o aresto de fls. 123/125, no que pertine à parcela in natura de moradia. Entretanto, mencionado julgado não serve à tal finalidade, vez que não se ajusta à espécie dos autos, além de questionar matéria factual. Quanto à parcela de alimentação, a recorrente não comprovou nem a violação de texto de lei, nem o atrito jurisprudencial.

III - REVISTA DO RECLAMANTE (fls. 130/132).

É tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

IV - Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 123/125, que manteve parcialmente decisório de primeira instância, indeferindo o pedido de integração da média das horas extras, de diferença de insalubridade e de manutenção dos pagamentos de horas extras, insalubridade e repouso remunerado, além de fixar em 25% o percentual relativo às parcelas de alimentação e habitação. Aponta violação de lei e conflito de jurisprudência.

V - Quanto ao salário habitação, a recorrente transcreve às fls. 131, o aresto Ac. nº 2.504/80, oriundo do E. TST-Pleno. Mencionado julgado, entretanto, não serve para configurar a alegada divergência, porquanto não se ajusta à hipótese tratada na decisão recorrida.

No tocante à integração da média das horas extras, de igual modo, não restou caracterizada a divergência. O aresto de fls. 131 não serve à tal finalidade, porque, a ser aceito, implicaria em reavivar matéria fática, o que se torna insusceptível a nível de revista.

Com relação à parcela de diferença de insalubridade, que o recorrente pretende seja retificada para periculosidade, com pretensão arrimo no art. 833 consolidado, é evidente que isso é impossível, não só pela inaplicabilidade do dispositivo legal à espécie, como também por se tratar de inovação na defesa.

Sobre a manutenção dos pagamentos de horas extras, periculosidade e repouso remunerado, a recorrente argui violação do art. 468 da CLT. Mas, sem razão. A reanálise da questão à luz do mencionado dispositivo teria que passar pela reabertura da matéria fática. Tal reapreciação, todavia, é vedada na fase em que se encontra o processo.

Por outro lado, incorreu a alegada discrepância jurisprudencial. A Súmula 76 do Colendo TST é inaplicável à espécie sub-examen. O aresto de fls. 132 do Pleno do mesmo Pretório, é inservível para configurar o alegado atrito jurisprudencial.

VI - Ante o exposto, denego a interposição de ambas as revistas. Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

NOTA Nº 3/85

PROCESSO TRT RO Nº 3/85

REQUENTE: MANOEL DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BREVES- PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 6 dias do mês de fevereiro de 1985.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S/A

CGC-MF Nº 04.366.647/0001 - 92

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Capital Autorizado Cr\$- 1.100.000.000. Capital Subscrito e Integralizado Cr\$- 393.266.980. HORA, DATA E LOCAL: Às 11:00 horas do dia 22.01.85, na sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Almirante Tamandaré, 948. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração, presidente: José Alfredo Silva Hage, Secretária: Rosa de Fátima Barge Hage, EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO de 40.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 120.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, respectivamente, Cr\$- 40.000.000 e Cr\$- 120.000.000, aquelas subscritas pelos atuais possuidores daqueles tipos de ações e estas pelo FINAM, autorizada pela SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DE-LIBERAÇÕES: Capital Autorizado: Ordinárias: Cr\$- 350.000.000 Preferenciais: Cr\$- 750.000.000. Capital Subscrito e Integralizado: Ordinárias: Cr\$- 150.861.980; Preferenciais: Cr\$- 242.405.000. Aprovada por unanimidade a pauta da ordem do dia, com abstenção dos legalmente impedidos. Os Boletins foram todos subscritos. ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata, em resumo, em livro próprio. Belém, 31.01.85. aa) José Alfredo Silva Hage, presidente; Rosa de Fátima Barge Hage, secretária; Norma Rosana Juca Comercial e Carmen Coeli Barge Serrano, membros. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 167/85 em 07.02.95, Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 04956, Reg. nº 12.239, Dia: 13.02.85)

AGROPASTORIL CARABAO S/A

CGC-MF Nº 04.210.555/0001 - 19

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Capital Autorizado Cr\$- 2.000.000.000. Capital Subscrito e Integralizado Cr\$- 707.025.452. HORA, DATA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 22.01.85, na sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Generalíssimo Deodoro, 1.698-casa 1. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração, Presidente: José Alfredo Silva Hage, secretária Rosa de Fátima Barge Hage, EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO de 50.000.000 de ações Ordinárias Nominativas e 150.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas

respectivamente, Cr\$- 50.000.000 e Cr\$- 150.000.000, aquelas subscritas pelos atuais possuidores daqueles tipos de ações e estas pelo FINAM, autorizado pela SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: Capital Autorizado: Ordinárias: Cr\$-700.000.000; Preferenciais: Cr\$- 1.500.000.000. Capital Subscrito e Integralizado: Ordinárias: Cr\$- 261.274.748; Preferenciais: Cr\$- 495.750.704. Aprovada por unanimidade a pauta da ordem do dia, com abstenção dos legalmente impedidos. Os Boletins foram todos subscritos. ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata, em resumo, em livro próprio. Belém, 31.01.85. aa) José Alfredo Silva Hage, presidente; Rosa de Fátima Barge Hage, secretária; Astir Silva Hage e Sônia Maria da Silva Lobato, membros. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 175/85 em 07.02.85, Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral.

(T. nº 04956, Reg. nº 12.239, Dia: 13.02.85)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CGC/MF nº 04.953.915/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-99.233.927.256
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$-79.531.106.258

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, sita na Travessa Padre Prudente, nº 90, nesta cidade de Belém, Pará, no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), pelas 10:00 (dez) horas, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) Conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do limite do capital autorizado da Sociedade, de Cr\$-99.233.927.256 para Cr\$-149.999.998.610, com a consequente reforma do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Belém (Pa), 11 de fevereiro de 1985. Fernando João Pereira dos Santos - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

FAZENDA IZE S/A. CGC-04261418/0001-03. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$- 1.400.000.000. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$- 1.045.880.383. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$- 1.003.880.383. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23.01.85. As oito horas, na sede social à Rua Manoel Barata 718-sala 1804, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 40.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1, cada, totalizando Cr\$ 40.

UNCÁRIA S.A.
CGC 04.657.839/0001-58

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 1985.

Aos vinte e três dias de janeiro de 1985, às 10:00 horas na sede social, na Rodovia BR 316, Km. 20 (parte), no Município de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a publicação dos editais de convocação, como faculta o art. 124 § 4º da Lei 6.404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, que convidou a mim, Antonio Lopes Muniz para secretário. O Sr. Presidente consignou que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre proposta da diretoria no sentido de se criar e emitir bônus de subscrição, conforme faculta o Capítulo VI - artigos 75 a 79 da Lei 6.404/76, nas seguintes condições:

- (1) Montante: Serão emitidos 200.000.000 (Duzentos Milhões) de bônus de subscrição ao preço de Cr\$ 1 (Hum Cruzeiro) cada.
- (2) Forma: Os bônus de subscrição serão endossáveis.
- (3) Prazo: Os titulares do bônus de subscrição poderão subscrever ações da sociedade até 31 de dezembro de 1989.
- (4) Preço da subscrição: As ações subscritas com o exercício de direito do bônus de subscrição serão emitidas a preço equivalente ao valor nominal da ação na data da efetiva subscrição.
- (5) Quantidade: Cada bônus de subscrição dará ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação da companhia.
- (6) Dividendos: As ações subscritas com o exercício do direito contido no bônus de subscrição, terão direito a dividendo em igualdade de condições com as demais ações da companhia.
- (7) Forma das ações subscritas: As ações subscritas com o exercício do direito contido no bônus de subscrição poderão ser ordinárias ou preferenciais classe "B" a critério da diretoria.

Colocada a matéria em discussão, os acionistas manifestaram sua aprovação, por unanimidade de votos.

A seguir o Sr. Presidente solicitou a todos que manifestassem sua intenção de subscrever os títulos ora criados. A Laboratórios Frumtost S.A. Industrias Farmaceuticas manifestou seu interesse em subscrever neste ato a totalidade da emissão, sendo que todos os demais acionistas

UNCÁRIA S.A.
CGC/MG nº 04.657.839/0001-58
Inscrição Estadual nº 15.106.008-08
Junta Comercial nº 15.300.004.829

Capital Autorizado Cr\$ 10.000.000.000
Capital Subscrito Cr\$ 5.376.801.866
Capital Integralizado Cr\$ 5.376.801.866

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de janeiro de 1985.

As 17 horas do dia 23 de janeiro de 1985, na sede social no Km. 20 da BR 316, na cidade de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se os senhores José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, Matias Reto Filho e Fermin Sanchez Valles, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Senhor José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, que convidou a mim, Antonio Lopes Muniz para secretário, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais classe "A", de valor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada, no montante de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - FINAM, conforme Ofício GS 00127/85 de 14 de janeiro de 1985.

Informamos que a posição do Capital da Sociedade antes do aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado - Cr\$	Capital Subscrito - Cr\$	Capital Integralizado - Cr\$	Ações Emitidas
- Ordinárias	2.500.000.000	992.267.289	992.267.289	992.267.289
- Preferenciais "A"	2.500.000.000	2.000.000.000	2.000.000.000	2.000.000.000
- Preferenciais "B"	5.000.000.000	1.984.534.577	1.984.534.577	1.984.534.577
- Bônus de Subscrição	-	200.000.000	200.000.000	-
TOTAL	10.000.000.000	5.176.801.866	5.176.801.866	4.976.801.866

A distribuição do capital social da Sociedade após o presente aumento será:

Ações	Capital Autorizado - Cr\$	Capital Subscrito - Cr\$	Capital Integralizado - Cr\$	Ações Emitidas
- Ordinárias	2.500.000.000	992.267.289	992.267.289	992.267.289
- Preferenciais "A"	2.500.000.000	2.000.000.000	2.000.000.000	2.000.000.000
- Preferenciais "B"	5.000.000.000	1.984.534.577	1.984.534.577	1.984.534.577
- Bônus de Subscrição	-	200.000.000	200.000.000	-
TOTAL	10.000.000.000	5.176.801.866	5.176.801.866	5.176.801.866

000.000, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS nº 00431 de 18.01.85. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 31.01.85, assinado pelos senhores Armando Borges Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 136 de 05.02.85. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

CIALPA- CIA. DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ

CGC-MF Nº 04.069.035/0001 - 35

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Capital Autorizado Cr\$- 3.500.000.000; Capital Subscrito e Integralizado Cr\$- 1.284.582.071. HORA, DATA E LOCAL: Às 14:00 horas do dia 22.01.85, na sede social no município de Ananindeua, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, KM 5. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração, Presidente: Washington Juarez de Brito, Secretário: Daniel Kiichi Sawaki. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO de 27.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 80.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, respectivamente, Cr\$- 27.000.000 e Cr\$- 80.000.000, aquelas subscritas pelos atuais possuidores daqueles tipos de ações e estas pelo FINAM, autorizada pela SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: Capital Autorizado: Ordinárias: Cr\$- 974.000.000; Preferenciais "A" Cr\$- 26.000.000; Preferenciais "B" Cr\$- 2.500.000.000. Capital Subscrito e Integralizado: Ordinárias: Cr\$- 228.573.203; Preferenciais "B" Cr\$- 946.008.868. Aprovada por unanimidade a pauta da ordem do dia, com abstenção dos legalmente impedidos. Os Boletins foram todos subscritos. ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata, em resumo, em livro próprio. Belém, 06.02.85. aa) Washington Juarez de Brito, presidente; Daniel Kiichi Sawaki, secretário; José Maria Costa Mendonça e Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo, membros. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 182/85 em 11.02.85, Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

SOLEITE S/A

CGC nº 04.859.815/0001-81

Extrato da Ata de Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de janeiro de 1985.

As 1000 (dez) horas do dia 22/01/85, na Sede Social à Av. Braz de Aguiar nº 35 - apto 1001, reuniram-se os Senhores Acionistas sob a presidência da Sra. Maria da Conceição Ramos Marques de Souza e como Secretário o Sr. Arnaldo Machado Passarinho, para deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos Sociais, tendo em vista a integralização de Ações Ordinárias Nominativas num total de Cr\$-40.350.300,

renunciaram ao seu direito de preferência, conforme o art. 171 § 3º e 6º da Lei 6.404/76. Desta forma, o capital subscrito e integralizado da UNCÁRIA S.A. passa a ser de Cr\$5.176.801.866. A Diretoria da Sociedade foi autorizada a tomar as providências necessárias à subscrição dos dos referidos títulos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a sessão, com leitura e aprovação da presente ata por todos os acionistas. São Paulo, 23 de janeiro de 1985. aa) José Maria Marcondes do Amaral Gurgel - Presidente, e Antonio Lopes Muniz - Secretário. Visto Advogada - Maria Cristina Pacheco e Silva - OAB/SP-67.685.

UNCÁRIA S.A.

CGC 04.657.835/0001-58

Capital Autorizado Cr\$ 10.000.000.000
Capital Subscrito Cr\$ 5.376.801.866
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 400.000.000

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 200.000.000 (Duzentos Milhões) de bônus de subscrição endossáveis no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no montante total de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos Milhões de Cruzeiros), a serem subscritos por LABORATÓRIOS FRUMTOST S.A. INDUSTRIAS FARMACEUTICAS cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23.01.85.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	TOTAL SUBSCRITO - Cr\$
LABORATÓRIOS FRUMTOST S.A. IND. FARMACEUTICA (CGC 61.156.022/0001)	Rua Pires da Mota, nº 979	1985	200.000.000	200.000.000
Benevides (PA), 23 de janeiro de 1985.				
SUBSCRITOR	UNCÁRIA S.A.			
LABORATÓRIOS FRUMTOST S.A. INDUSTRIAS FARMACEUTICAS	Rubens Nazareno Celestino Teixeira	CPF 011.161.852-53	Walter Reto Filho	CPF 661.353.038-72
Vladimir Pereira	CPF nº 050.461.738/91	CRC-PA nº 1.667	Diretor	
Diretor	Técnico em Contabilidade			
Registrado na JUCEPA sob o nº 192/85, em 11.02.85. aa) Alfredo Ferreira Coelho-Secretário.				

Em seguida, o Presidente informou que tomara as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A.-BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho. Colocada a matéria em votação, por unanimidade foi aprovada. A reunião foi suspensa para lavratura desta que, lida, foi assinada pelos presentes. Benevides, 11 de fevereiro de 1985. aa) José Maria Marcondes do Amaral Gurgel-Presidente, Antonio Lopes Muniz-Secretário. Visto do Advogado - Maria Cristina Pacheco e Silva-OAB/SP nº 67.685.

UNCÁRIA S.A.

CGC 04.657.839/0001-58

Capital Autorizado Cr\$ 10.000.000.000
Capital Subscrito Cr\$ 5.376.801.866
Capital Subscrito nesta Data Cr\$ 400.000.000

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi de liberada em Reunião do Conselho de Administração no dia 23.01.85.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO-Cr\$
-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC-04.902.979)	Av. Presidente Vargas, nº 800 Belém - PA.	1984	200.000.000	200.000.000
Belém (PA), 07 de fevereiro de 1985				
SUBSCRITOR	UNCÁRIA S.A.			
-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.	Rubens Nazareno Celestino Teixeira	CRC-PA nº 1667	Walter Reto Filho	CPF 661.353.038-72
José Maria Fabrício	CPF nº 011.161.852/53	Técnico em Contabilidade		
Diretor Financeiro				
Luís E. P. Lobão				
Chefe do Deptº Inc.Fiscais e Ações				
Registrado na JUCEPA sob o nº 193/85, em 11.02.1985. aa) Alfredo Ferreira Coelho-Secretário.				

(T. nº 04956, Reg. nº 12.239, Dia: 13.02.85)



PORTARIA Nº 04/85/PRES/CCM

Belém, 04 de fevereiro de 1985.

Considerando o trabalho desenvolvido pela equipe designada pela Presidência deste Conselho de Contas dos Municípios, permitindo que o Curso de Capacitação Administrativa alcançasse os objetivos visados por este Colegiado, conforme apurado pelo relatório de avaliação dos participantes,

RESOLVE:

I - Elogiar os servidores abaixo relacionados, que atuaram no Curso de Capacitação Administrativa, em seus diversos setores, pela dedicação e competência demonstradas no desempenho de suas atividades, possibilitando o êxito alcançado, em benefício dos Municípios do Interior do Estado do Pará:

CICERO BESSERA VIANA - Instrutor Coordenador
 ANTONIO SEVERINO FILHO - Instrutor
 ORNILDO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO - Instrutor
 FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE - Instrutora
 JANDIRA MACHADO DA S. BORGES - Coordenadora
 SANDRA MARIA FONSELES O. E SILVA - Coordenadora
 CENIRA MARIA BATA NOGUEIRA - Coordenadora Auxiliar
 LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA - Coordenadora Auxiliar
 TÂNIA DO SOCORRO MIRANDA CABRAL - Recepcionista

II - Determinar que se faça constar esta Portaria dos assentamentos funcionais dos servidores lotados neste Conselho de Contas dos Municípios, e Comunicar à Presidência do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, quanto ao funcionário daquele Órgão designado para colaborar com este Conselho.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
 EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente

PORTARIA Nº 013/85/PCCM, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO HELIO SOBRINHO na importância de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) para cobertura de despesas obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3120-00 - Outros Serviços e Encargos (Cr\$ 500.000)
 3132-00 - Material de Consumo (Cr\$ 1.500.000)

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador

RESOLUÇÃO Nº 232/84
 (Processo nº 01231)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 02 de outubro de 1984,

RESOLVE:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Porto de Moz, Sr. Diógenes José VAREJÃO.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente em exercício
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
 Relator
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 236/84
 (Processo nº 01824)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 09 de outubro de 1984,

RESOLVE:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Paragominas, sr. Samuel Cardoso CAMARA.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente em exercício
 Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Relator
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

RESOLUÇÃO Nº 255/84
 (Processo nº 00728)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 30 de outubro de 1984,

RESOLVE:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Primavera, sr. Antonio Cardoso de Oliveira.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
 Relator
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

RESOLUÇÃO Nº 256/84
 (Processo nº 01168)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 30 de outubro de 1984,

RESOLVE:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Mocajuba, Sr. Hildebrando Sabá Guimarães.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente
 Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Relator
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

RESOLUÇÃO Nº 265/84
 (Processos nºs 01858, 01843, 01874, 01804, 01796, 01747, 01735 e 01856)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 08 de novembro de 1984,

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator LECYR RIODEADES nos processos acima enumerados e aprovados por votação unânime,

RESOLVE:

Deferir os cadastramentos dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e Instituições Comunitárias, dentro do Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, assim discriminados:

Processo nº 01858 - Contrato nº 050, de 02.01.84, com a Escola Comunitária Cicerino Cabral do Nascimento, no valor de Cr\$ 1.123.200 (um milhão cento e vinte e três mil e duzentos cruzeiros);

Processo nº 01843 - Contrato nº 046, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Francinete de Paula, no valor de Cr\$ 1.512.000 (um milhão quinhentos e doze mil cruzeiros);

Processo nº 01874 - Contrato nº 045, de 02.01.84, com o Centro Espírita Oswaldo Santos, no valor de Cr\$ 3.038.000 (três milhões e trinta e oito mil cruzeiros);

Processo nº 01804 - Contrato nº 042, de 02.01.84, com o Centro Comunitário José de Alencar, no valor de Cr\$ 1.011.600 (um milhão onze mil e seiscentos cruzeiros);

Processo nº 01796 - Contrato nº 034, de 02.01.84, com a Escola Preparatória Princesa Izabel, no valor de Cr\$ 2.520.000 (dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros);

Processo nº 01747 - Contrato nº 023, de 02.01.84, com a Escola Comunitária de 1ª Grau São Raimundo, no valor de Cr\$ 1.216.800 (um milhão duzentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros);

Processo nº 01735 - Contrato nº 018, de 02.01.84, com as Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, no valor de Cr\$ 1.080.000 (um milhão e oitenta mil cruzeiros);

Processo nº 01856 - Contrato nº 051, de 02.01.84, com o Centro Comunitário Santos Dumont, no valor de Cr\$ 810.000 (oitocentos e dez mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Relator
 Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 266/84
 (Processo nº 02128-I)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 08 de novembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldir Rocha, relator,

RESOLVE:

Por maioria de votos, converter em diligência o julgamento do processo nº 02128-I, que trata do cadastramento do decreto nº 016/84, da Prefeitura Municipal de Bonito, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, a fim de que o Prefeito supra as falhas apontadas, na informação da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário, às fls. 9 e 10 dos autos, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, que votava pela anexação do processo ao da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Relator
 Conselheiro LECYR RIODEADES
 Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 268/84
(Processo nº 02081)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 13 de novembro de 1984,
CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Lóriwal Magalhães, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei Municipal nº 961, e do Decreto nº 033/84, de 27.06.84, que dispõem sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários municipais da Prefeitura Municipal de Primavera.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 271/84
(Processo nº 02073)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 13 de novembro de 1984,
CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Resolução nº 02/84, de 15 de agosto de 1984, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que aprova o Orçamento daquela Casa Legislativa, para o exercício financeiro de 1985, por ferir dispositivos legais;
II - Mandar anexar a referida resolução ao processo que trata do orçamento da Prefeitura, para que o Departamento Técnico deste Conselho verifique se consta do Orçamento Geral daquele Município dotação destinada à Câmara Municipal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 147
(Processo nº 00685/84)

Interessada: EGLANTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 087/84-PMB, de 30 de janeiro de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Eglantina Lima da Conceição (ET/01447), no cargo de Auxiliar Técnico em Contabilidade, código AMCT-044.5, do EDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 86, item I, 123, § único, 127, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.128, de 21.05.80, Lei nº 7.226, de 30.06.83, e artigo 1º da Lei nº 7.242, de 28.12.83, percebendo nesta situação os proventos anuais de CR\$ 4.108.890 (quatro milhões cento e oito mil, oitocentos e noventa cruzeiros).

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do Decreto de aposentação, devendo, no entanto, a Secretaria Municipal de Administração proceder a correta citação, no preâmbulo do Decreto, do artigo 1º da Lei nº 7.242/83, bem como corrigir os valores dos proventos, tudo de acordo com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, assim discriminados:

- Provento Básico	CR\$ 146.328
- Representação (80%)	CR\$ 117.062
- Gratificação quinquênio (30%)	CR\$ 79.017
- Provento Mensal	CR\$ 342.407
- Provento anual	CR\$ 4.108.890

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 148
(Processo nº 00432-A/84)

Interessado: DJARINO MONTEIRO TEIXEIRA
Responsável pelo SMER de Muana
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Djarino Monteiro Teixeira, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, adotando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente alvará de quitação, em favor do sr. Djarino Monteiro Teixeira, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 1.736.098,92 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, noventa e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de CR\$ 62.268,92 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Presidente em exercício, e Lecyr Riodeades,

que não reconhecem ao Conselho poder para expedir alvará de quitação a chefe de Poder Executivo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 149
(Processo nº 00919/84)

Interessada: MARIA DE NAZARÉ SENA FRAGOSO
Relator: Conselheiro Lóriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 278/84-PMB, de 19.03.84, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria por tempo de serviço, de Maria Nazaré Sena Fragoso (ET/01546), Professor-AECP-051.5, do EDE, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a" e 165, item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 1, de 27.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 84, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item IV, da Lei nº 7.000, de 27.10.76, Lei nº 7.173, de 16.07.81, artigo 6º, da Lei nº 7.198, de 13.04.82, Lei nº 7.226, de 30.06.83, e Art. 1º da Lei nº 7.242, de 28.12.83, com os proventos anuais de CR\$ 904.608 (novecentos e quatro mil, seiscentos e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Provento Básico	CR\$ 50.256
- Gratificação Nível Superior 20%	CR\$ 10.051
- Gratificação quinquênio 25%	CR\$ 15.077
- Provento mensal	CR\$ 75.384
- Provento anual	CR\$ 904.608

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 150
(Processo nº 01702/83)

Interessado: HILÁRIO DE JESUS NASCIMENTO MONTEIRO
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0505/84-PMB, de 06.06.84, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Hilário de Jesus Nascimento Monteiro (ET/04053), Auxiliar Operacional de Conservação - ACC-011.3, do UDP, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, e artigo 1º, § 1º, da Lei nº 7.242, de 28.12.83, com o provento anual de CR\$ 1.632.552 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	CR\$ 97.175
- Gratificação quinquênio 40%	CR\$ 38.870
- Provento mensal (1/40)	CR\$ 136.046
- Provento anual	CR\$ 1.632.552

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do Decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACÓRDÃO Nº 151
(Processo nº 01824/83)

Interessado: SAMUEL CARDOSO CÂMARA
Responsável pelo SMER de Paragominas
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Samuel Cardoso Câmara, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e considerá-la como complementação do Parecer Prévio da prestação de contas do Prefeito Municipal, exercício financeiro de 1982.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emili

Em março a PMB inicia os trabalhos

Com o fim das marés altas, no próximo mês de março, a Prefeitura Municipal de Belém vai iniciar a aplicação, a preços de hoje, de 150 milhões de cruzeiros para modificar o sistema das comportas do canal da Avenida Almirante Tamandaré, que nassarão de automática para manual, com uma equipe de plantão encarregada de levá-las conforme for o volume das águas das chuvas.

A informação foi prestada ontem pelo engenheiro Wady Homci, do Grupo Executivo de Saneamento e Saúde da Prefeitura Municipal de Belém, que adiantou que por serem automáticas, elevando-se conforme o volume das águas no canal, sempre em direção à baía, as comportas dos principais canais de Belém - Tamandaré, Doca de Sousa Franco, Reduto, Estrada Nova e Una - sofrem constantes avarias pelos materiais trazidos pelos esgotos.

Frequentemente as comportas ficam emperradas, permitindo inclusive que as águas da baía entrem no canal. Em consequência, observou Wady Homci, o canal tende a transbordar com a chegada das águas, conforme se tem verificado nos dias de fortes chuvas, principalmente, nos canais da Tamandaré e da Doca de Sousa Franco.

Acredita o engenheiro Wady Homci, que com o sistema manual, "água nenhuma da baía entrará nos canais". A intenção do Grupo Executivo de Saneamento e Saúde é estender estes sistemas para todos os canais da cidade, exceto o do Una, que por apresentar 36 comportas, requer a instalação de um sistema hidropneumático.

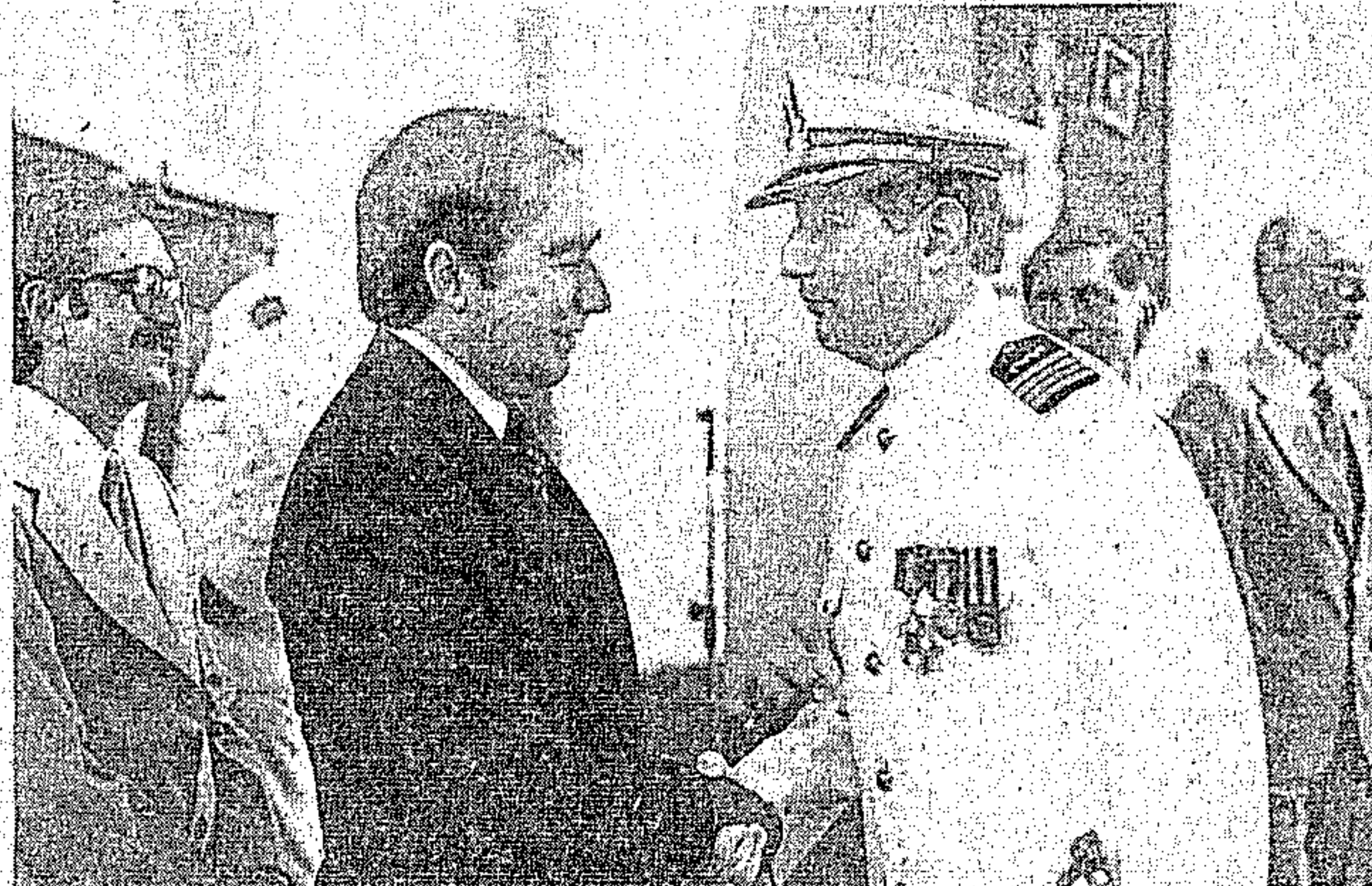
Luiz Carneiro representa Jader no Hospital Naval

O médico Luiz Carneiro, Secretário de Estado de Saúde Pública representou o governador Jader Barbalho na solenidade realizada no Hospital Naval de Belém, quando assumiu o cargo de diretor, o capital-de-mar-e-guerra médico Lenine Fenelon Costa, em substituição ao seu colega de igual patente, Manoel Alberto Raimondo Serrão que vai cursar a Escola Naval de Guerra durante doze meses.

A solenidade foi presidida pelo vice-almirante Luiz Fernando da Silva Souza, comandante do 4º Distrito Naval e o diretor que deixava o cargo, em sua despedida afirmou que, ao assumir em 26 de janeiro de 1982, na alocução constante da ordem de serviço havia a menção de um provérbio chinês que dizia "Uma caminhada de mil milhas começa com o primeiro passo". Afirmamos então que, naquele mesmo dia, daríamos o primeiro passo no cumprimento da missão então confiada: São decorridos 1.110 dias desde aquela data e se não conseguimos totalizar as mil milhas referidas, pelo menos uma substancial parte desse longo trajeto foi percorrida.

"A assunção e transmissão de um Comando constituem-se em momentos rotineiros de nossa carreira. Aquele que assume, associado à alegria e ao justificado orgulho proporcionados diante da próxima e relevante missão a ser cumprida, acha-se diante das novas responsabilidades e do novo caminho que terá de trilhar".

As soluções para muitos problemas foram encontradas e a nossa determinação em realizar e acertar, jamais nos abandonou e



O titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, médico Luiz Carneiro é cumprimentado em nome do governador Jader Barbalho.

permitiu que chegássemos a resultados altamente positivos para a estrutura de saúde da área do 4º Distrito Naval e que fizeram e fazem com que nos sintamos plena e efetivamente realizados e ao final assinalou três marcantes melhoramentos introduzidos no setor de Saúde do 4º Distrito Naval, qual sejam, a construção de uma nova Odontoclínica, a instalação de um elevador para pacientes no HNBe e a remodelação do Centro Cirúrgico.

O novo diretor do Hospital Naval de Belém, disse que recebia do seu antecessor, "um hospital eficiente, organizado, disciplinado, de elevado nível técnico, hoje, reconhecido, incontestavelmente, em âmbito nacional".

"Partindo de tão elevado patamar, cumpre-me, na direção que hoje inicia, ampliar e melhorar em processo dinâmico e contínuo, as realizações que ora constato".

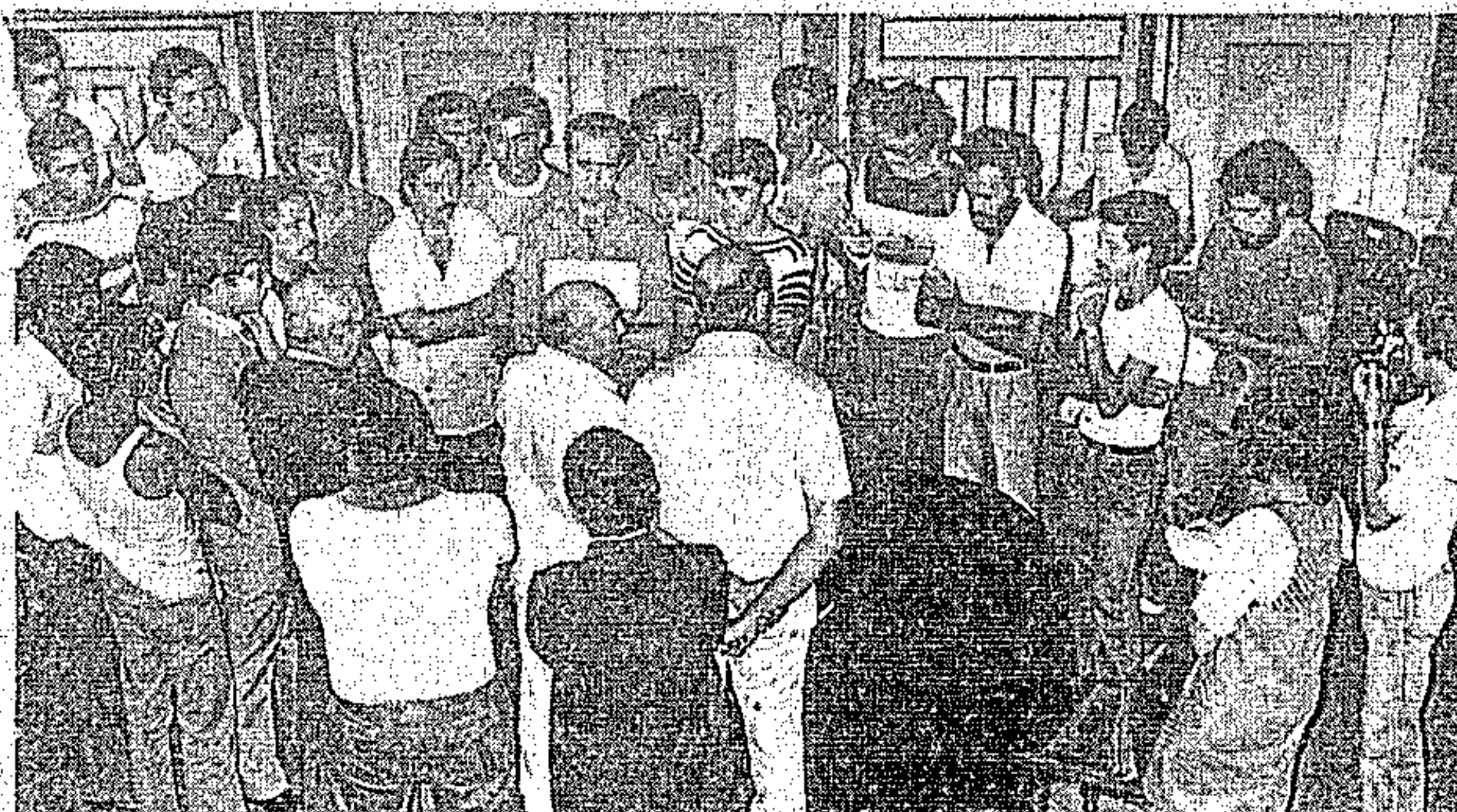
"Ampliar e aprimorar o núcleo de Medicina Operativa do IV DN, meta indispensável, considerando a importância operativa deste Distrito, Aprestamento do Núcleo de Medicina Operativa será a minha palavra de ordem.

Constou ainda a cerimônia da leitura do agradecimento e despedida do vice-almirante Luiz Fernando de Souza ao ex-diretor afirmando que "competência, liderança e abnegação são qualidades inerentes do dr. Serrão".

Agremiações beneficiadas

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, jornalista Acyr castro, fez entrega em cerca de 97 milhões de cruzeiros em acessórios de instrumentos: - atabaques, esteiras, peles e vaquetas - a 17 agremiações carnavalescas divididas em seis escolas do grupo B, nove blocos do grupo B e uma escola e um bloco do grupo C.

Essa cerimônia aconteceu no "hall do Teatro da Paz" e teve a presença de representantes de todas as agremiações beneficiadas, assim como de José Guilherme de Campos Ribeiro, diretor geral da Secdet; Waldir Coelho, diretor de Cultura e Voltaire Heskette diretor de turismo da referida secretaria. Acyr Castro ressaltou na oportunidade a participação do Governo do Estado em todos os setores da vida do Estado e ainda lembrou que essa era a primeira vez que em dez anos a Secretaria de Cultura se mobilizava para atender a uma necessidade profundamente cultural como é o Carnaval, daí porque se congratulava com todos os presentes e estar vivendo esse momento.



O jornalista Acyr Castro, titular da Secdet, reúne com os representantes carnavalescos e a imprensa para entregar a colaboração às escolas e blocos.

Falou ainda o presidente da Associação Paraense de Agremiações Carnavalescas APAC, Manoel Augusto que também elogiou a atuação do governador ao atender de imediato esse pedido feito.

A Prefeitura Municipal de Belém, já havia doado uma verba

de três milhões e quatrocentos mil cruzeiros para as escolas do grupo A e dois milhões - 1.800, em dinheiro e 200 em ingressos para os blocos. Os acessórios vieram de São Paulo em dezembro de 84 e estão orçados em 86 milhões. Com o reajuste subiram para 97 milhões.

Emater-Pa construirá onze casas

Com o objetivo de construir a sede de seis escritórios e 11 residências para técnicos que atuam no interior do Estado do Pará, a Emater-Pa já está fazendo a licitação. Nessa iniciativa, a Emater-Pa irá utilizar recursos da ordem de 350 milhões de cruzeiros, repassados pelo Ministério Extraordinário de Assuntos Fundiários - MEAF, verba esta decorrente de convênio firmado entre o órgão e a Embrater.

ESCRITÓRIOS

A construção dos imóveis que abrigarão os escritórios da Emater e os técnicos que neles atuarão, serão instalados em apenas 90 dias, devido serem pré-fabricados, segundo informou ontem o agrônomo Aníbal Fonseca, diretor administrativo. Acrescentou Fonseca, que as áreas escolhidas pela Emater para a instalação desses escritórios e residências foram o PIC Itaituba - quilômetro 30 e Mirituba; o PIC Altamira - Uruará, Medicilândia, Anajás e Pacajás.